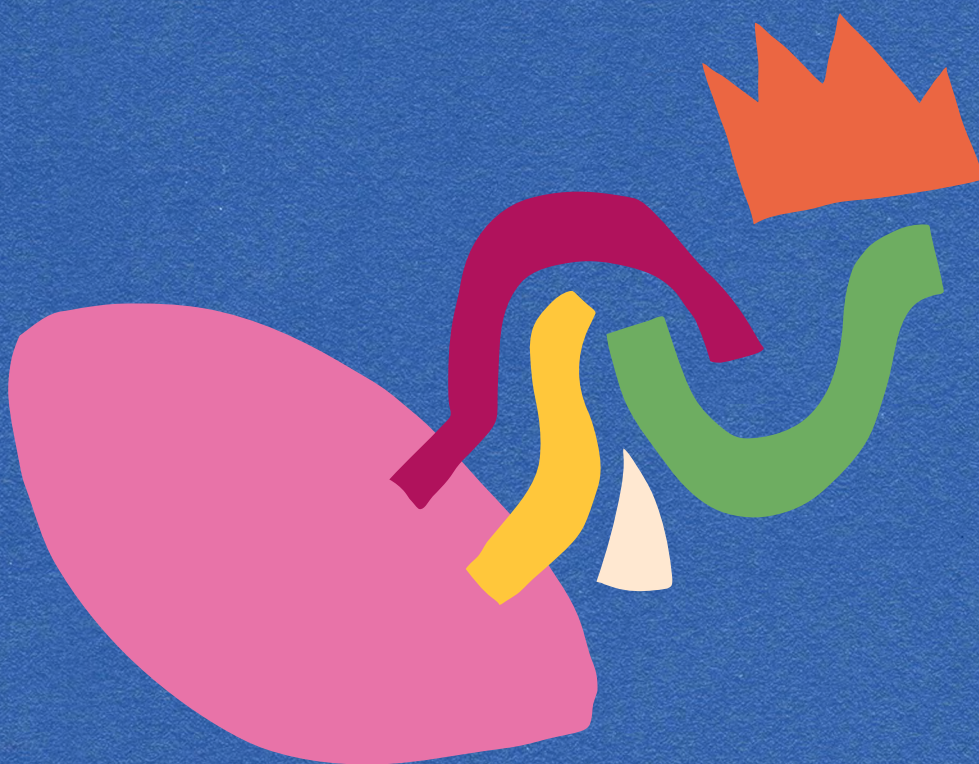

Guia

Como implementar a Semana Municipal do Brincar na sua cidade

Um passo a passo para gestores públicos e sociedade civil caminharem juntos na construção de cidades que valorizem o tempo e os direitos da infância.



UNIDOS
PELO **Brincar**



FICHA TÉCNICA

Coordenação da Secretaria Executiva da Aliança pela Infância: Leticia Zero

Coordenação do Movimento Unidos pelo Brincar: Agência Purpose

Coordenação da publicação: Daniela Signorini Marcilio

Autoras: Fabiana Moraes, Daniela Signorini Marcilio

Arte e diagramação: Sophia Andrezza

Fotos: Malu Machado (www.malumachado.com)

Apoio Editorial: Paulo Jebaili

Apoio: Fátima Falcão

Agradecimentos especiais:

Fabiana Riveiro, Santos/SP

Marise Teixeira Cabral, Santos/SP

Rosane Romanini, Novo Hamburgo/RS

Valdete Azevedo, Resende/RJ

Conselho Deliberativo e movimento de núcleos e membros da Aliança pela Infância

Como implementar a Semana Municipal do Brincar na sua cidade

Publicado em setembro de 2021

É permitido reproduzir textos e dados contidos nesta publicação, desde que citada a fonte, bem como distribuir e transmitir a obra para fins de promover o direito de brincar. Não é permitido qualquer uso para fins comerciais.

Realização: Aliança pela Infância

Apoio: Unidos pelo Brincar

Contato: alianca@aliancapelainfancia.org.br

Website: www.semanadobrinca.org.br

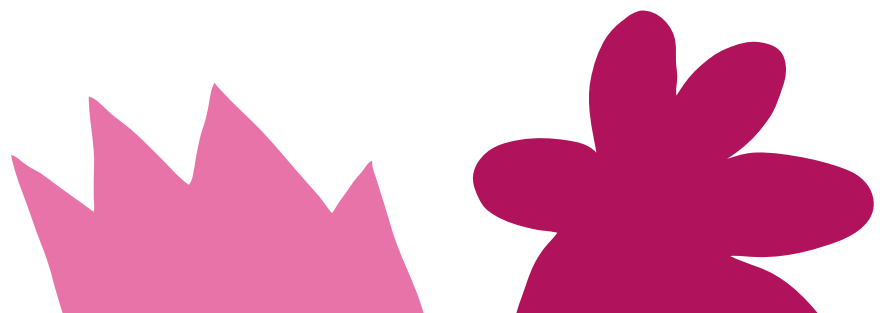
Esta publicação foi possível graças ao apoio financeiro da Fundação Lego



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| Apresentação | 5 |
| A Aliança pela Infância | 7 |
| O Movimento Unidos pelo Brincar | 10 |
| O propósito deste guia | 12 |
| Como utilizar o Guia | 13 |
| Capítulo 1: Por que brincar? | 14 |
| O brincar como fenômeno, expressão e ação total da criança | 14 |
| Cultura Lúdica | 17 |
| Memória de vida | 17 |
| Inteira na brincadeira | 18 |
| Espaço e tempo | 19 |
| Brincar: um direito garantido por lei | 20 |
| A trajetória de conquista de Direitos da Criança no Brasil | 21 |
| O Direito de Brincar na Declaração Universal dos Direitos da Criança e no ECA | 21 |
| Critérios etários e população de crianças no Brasil | 22 |
| Quem deve garantir o Direito de Brincar? | 24 |
| Sistema de Garantia do Direito de Brincar | 24 |
| Capítulo 2: Como implementar a semana do brincar nos municípios? | 26 |
| Por que uma semana mundial do brincar? | 27 |
| O Dia Mundial do Brincar | 28 |
| A Semana Mundial do Brincar no Brasil | 29 |
| Como acontece a Semana Mundial do Brincar | 33 |
| – princípios e diretrizes | 33 |
| Como instituir a Lei Semana Municipal do Brincar na sua cidade | 36 |
| Como se dá o processo de elaboração da lei municipal? | 37 |
| Formas para instituir a Semana Municipal do Brincar | 39 |
| Outras mobilizações possíveis | 47 |
| Lei Semana Municipal do Brincar: o passo a passo | 51 |
| Capítulo 3: Saiu a lei, e agora? | 57 |
| Três estágios para fazer Semana Municipal do Brincar acontecer | 59 |
| O brincar floresce em Holambra | 59 |
| Santos, estratégias e espaços | 61 |

| | |
|--|----|
| Por que este Guia indica, inicialmente, a apresentação de um Anteprojeto? | 62 |
| Processo de tramitação do PLE da Semana Municipal de Recife (PE) | 63 |
| A ocupação dos espaços pelas crianças | 68 |
| Pode ocorrer de, mesmo aprovada, a Lei da Semana Municipal não sair do papel? | 69 |
| Mas, a quem cabe o controle e/ou fiscalização dos atos da Administração Pública? | 70 |
| Responsabilidades e deveres institucionais dos atores [...] | 70 |
| Políticas públicas envolvidas na realização da Semana Municipal do Brincar | 72 |
| Atores públicos com papel relevante no cumprimento da lei | 73 |
| Boas práticas no âmbito da Infância e Juventude | 77 |
| | |
| Considerações finais | 79 |
| | |
| Referências | 82 |
| | |
| Anexos | 84 |
| Links importantes | 85 |
| ANEXO I: Passo a passo na construção da Lei Semana Municipal do Brincar | 86 |
| ANEXO II: Para o cidadão - Modelos | 91 |
| ANEXO III: Para gestores - Modelos | 93 |



APRESENTAÇÃO

Ter um olhar de encantamento com a infância está na base da valorização dos seus direitos. A Aliança pela Infância é um movimento que defende o tempo da infância, a plenitude desse tempo, e considera que direitos garantidos são a proteção de que as crianças precisam para viverem a experiência humana essencial e cotidiana do brincar.

Brincar como direito. Esta é a razão principal do lançamento deste Guia “Como implementar a Semana Municipal do Brincar na sua cidade?”, uma das iniciativas do projeto de incidência política para o fortalecimento e expansão da Semana Mundial do Brincar nos municípios brasileiros, que nasce da parceria entre Aliança pela Infância e movimento Unidos pelo Brincar.

O objetivo desta publicação é reunir os principais conhecimentos e informações sobre a implementação do direito de brincar nos municípios. Concebida como uma caixa de ferramentas, tem a função de apoiar gestores públicos e sociedade civil no esforço de implementar a Lei da Semana Municipal do Brincar, e pela realização de ações em prol da garantia desse direito fundamental de todas as crianças.

O conteúdo deste Guia está dividido em três capítulos:

1) POR QUE BRINCAR?

Destaca a importância do brincar como um direito universal de todas as crianças, apresenta o marco situacional da infância no Brasil, considerando seus aspectos legislativos e institucionais, e identifica a rede de proteção e garantia desse direito.

2) COMO IMPLEMENTAR A SEMANA DO BRINCAR NOS MUNICÍPIOS?

Relata experiências de municípios que aprovaram as leis que instituíram a Semana Municipal do Brincar e que permitem construir caminhos para ampliar essa legislação em outras cidades. É uma espécie de passo a passo para a implementação desta lei.

3) "SAIU A LEI. E AGORA?"

Após a implementação da Lei da Semana Municipal do Brincar, busca ampliar a compreensão das bases necessárias à realização dessa ação, destacando algumas experiências de mobilização que resultaram na instituição da Semana por meio de legislação específica.

Com esse material, portanto, buscamos contribuir para que o encantamento do brincar das crianças tome conta das cidades, Que seja garantido como tempo e espaço para as infâncias brasileiras, lá onde vivem as crianças: nos municípios, bairros, ruas e moradias. Para isso, é preciso que o brincar seja visto como o direito que é, com a chancela de políticas públicas e com o engajamento da sociedade civil.






Boa leitura!













A ALIANÇA PELA INFÂNCIA

Carta de Princípios da Aliança pela Infância

A infância é o tempo de:

-  aprender sobre as coisas essenciais da vida; sobre o mundo dos céus e da terra, sobre o que é bom, belo e verdadeiro;
-  amar e ser amado;
-  aprender a confiar;
-  ser verdadeiro;
-  festejar com risos e alegrias.

As crianças precisam de:

-  pessoas que possam respeitar;
-  adultos cujos exemplos e amorosa autoridade possam seguir;
-  momentos de devoção;
-  espaço para experimentar sua curiosidade;
-  limites que as protejam;
-  liberdade para a sua criatividade;
-  tempo para observar;
-  tempo para brincar;
-  vivenciar momentos de carinho, amabilidade, coragem e, inclusive, travessuras;
-  estabelecer viva ligação com a Terra – com os animais e com a

natureza, com as famílias e com a sociedade –, na qual possam se desenvolver como indivíduos;

- ✿ conhecer os fundamentos da vida;
- ✿ descobrir seus próprios princípios.

As crianças têm o direito de:

- ✿ sonhar e crescer em seu próprio tempo;
- ✿ errar e ser desculpadas;
- ✿ ser protegidas da violência e da fome;
- ✿ ter um lar e ser abrigadas;
- ✿ ser sustentadas para que possam crescer com saúde;
- ✿ aprender bons hábitos;
- ✿ receber alimentação equilibrada.

A Aliança pela Infância é um movimento internacional que luta pelo direito de toda criança ser criança, em sua plenitude, e ter uma infância com dignidade e saúde. Reconhecida como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atua há mais de 20 anos no Brasil, desenvolvendo um trabalho em rede com pessoas comprometidas com a infância, organizadas em núcleos e voluntários em diversas regiões do país.

A Aliança possui a missão de sensibilizar a sociedade sobre a importância de uma infância digna e saudável, tendo como visão o fortalecimento de uma sociedade que valorize a **essência da criança e o tempo da infância**, e em consonância com os valores da cultura de paz, do respeito às diferenças e da sustentabilidade ambiental. Ela faz o compartilhamento de saberes inspiradores e a promoção de vivências significativas, considerando a infância como um tempo para a aprendizagem das coisas essenciais da vida.

As ações da Aliança consideram o investimento na sensibilização sobre a importância do brincar livre, com fim em si mesmo, associado ao cuidado

com afetividade, ao desenvolvimento físico, social e emocional sadios. Um brincar que inclui elementos não estruturados, próximo da natureza e que respeita a cultura da infância, construída pelos grupos de crianças.

Por meio de inspirações e experiências, a Aliança pela Infância propõe um olhar de encantamento na relação de pais e filhos, de educadores e alunos, de adultos e crianças, de modo geral, no sentido de trabalhar para reconectar com o essencial, a verdadeira construção do humano a partir de ser criança. Trata-se de inspirar o reencantamento dos adultos com os atos cotidianos das crianças, dando-lhes condições de exercerem o próprio encantamento pelas coisas da vida.

Para encantar-se, primeiro é preciso observar, estar atento. E, ao encantar-se, estar presente, com amorosidade no cuidado e na proteção de direitos. Isto é o que a Aliança acredita e se propõe a oferecer à sociedade, partindo especialmente de quatro eixos que constituem um alicerce essencial de uma vida plena e de encantamento, o **“ABCD Encantado da Infância”**, que são **A**prender, **B**rincar, **C**omer e **D**ormir. A partir desses atos cotidianos da criança, e de ações subjetivas incluídas em cada um deles, o propósito do movimento é o de reencantar o olhar do adulto sobre a infância. Ou seja, defender o tempo da infância em

APRENDER

Como processo de descoberta da criança na relação consigo mesma e com o mundo

BRINCAR

Como experiência única, em que cada criança é livre para imaginar e elaborar sua vivência lúdica

COMER

Como ato de saborear, nutrir e construir afeto, essenciais para o desenvolvimento integral da criança

DORMIR

Como momento essencial para o sonho que alimenta a vida anímica e revigora o corpo



suas questões mais essenciais:

A partir da sua Carta de Princípios e do ABCD Encantado da Infância, o movimento Aliança pela Infância também oferece suporte a todos os núcleos e voluntários que queiram realizar a **Semana Mundial do Brincar (SMB)**. Trata-se de uma campanha para a sensibilização da sociedade sobre a importância do brincar na infância que acontece em torno da data de 28 de maio, consolidada em 1998, pela Associação Internacional de Brinquedotecas, como o Dia Internacional do Brincar.

A **SMB** é uma construção coletiva. A proposta da Aliança pela Infância é que qualquer pessoa, coletivo ou organização possa criar e colocar em prática – com autonomia e de acordo com seus interesses, recursos e tipos de públicos – atividades em prol do brincar que envolvem crianças, familiares e educadores. Isso pode acontecer em espaços como praças e parques públicos, escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, centros culturais e teatros municipais, universidades públicas, dentre outros.

A **SMB** se tornou política pública em diversas cidades brasileiras que, sensibilizadas por esse movimento, aprovaram leis que instituem a Semana Municipal do Brincar em seus calendários oficiais. Fortalecer e ampliar mobilizações semelhantes Brasil afora é o objetivo da parceria entre Movimento Unidos pelo Brincar e Aliança pela Infância desde 2021.

MOVIMENTO UNIDOS PELO BRINCAR

O Unidos pelo Brincar é um movimento global que acredita que o brincar pode se tornar um catalisador para o desenvolvimento social e econômico em todas as comunidades. Com esse objetivo, estimula pais e cuidadores a valorizar e reivindicar o acesso ao brincar para seus filhos, ao mesmo tempo em que pretende formar defensores políticos da causa para alavancar a aprendizagem lúdica em grande escala.

Desde 2019, o Unidos pelo Brincar tem a missão de ajudar as pessoas a compreenderem o valor do brincar como um pilar do desenvolvimento infantil. Estimula pais e famílias a identificar os benefícios do brincar, a dedicar mais tempo para brincar com as crianças e, então, demandar mais tempo e espaço para brincadeiras em suas casas, comunidades, e em sala de aula. O Movimento oferece ferramentas e apoio aos governos

para que promovam e incorporem a aprendizagem lúdica em seus programas. Além disso, reúne organizações para ajudá-las a incluir a brincadeira como parte de seus programas e iniciativas, a fim de alcançar uma quantidade maior e mais diversa de crianças.

A Fundação LEGO estabeleceu uma parceria com a Purpose e com ONGs, redes de educação, e organizações de desenvolvimento infantil no Brasil, Colômbia, Ruanda e África do Sul para construir um movimento forte e duradouro a favor do brincar.

A proposta da Aliança e do Unidos pelo Brincar é atuar conjuntamente para ampliar a incidência da **SMB** nas políticas públicas municipais, visando à sua implementação através de lei nas diversas cidades brasileiras.

Todos os conteúdos produzidos ou disseminados expressam os valores da Carta de Princípios da Aliança pela Infância, com ênfase na importância do brincar livre e na promoção de uma infância digna e saudável. Além disso, todos os produtos de engajamento e comunicação desenvolvidos são pautados pelos princípios da gratuidade de acesso e finalidade não lucrativa, como este guia sobre como implementar a **SMB** nos municípios.



O PROPÓSITO DESTE GUIA

Este guia é um dos frutos da parceria entre os movimentos Aliança pela Infância e Unidos pelo Brincar. Ele reúne informações e materiais para a articulação e implementação da Semana do Brincar no calendário oficial dos municípios brasileiros, servindo de apoio aos gestores, ao cidadão e à sociedade civil.

Isso será possível com o levantamento de experiências de cidades, de características e portes variados, que já aprovaram a Lei da Semana Municipal do Brincar. No Estado de São Paulo, por exemplo, aderiram cidades como São Paulo capital, São Caetano do Sul, Cubatão, Guarujá, Mongaguá, Peruíbe, Atibaia, Embu das Artes, Sorocaba, Campinas, Itapeva, Holambra, Limeira, Itobi, Ribeirão Preto, Araçatuba, Guaratinguetá, Itapeva, Bragança Paulista, São Carlos e Piracicaba, entre outras. Em outros Estados, podem ser citadas Florianópolis (SC), Campo Bom, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapulcaia do Sul e Morro Reuter (RS), Juiz de Fora e Viçosa (MG), Curitiba (PR), Dona Inês, Cabedelo e Patos (PB), Recife e Olinda (PE) e Nova Iguaçu (RJ).

Trata-se de um material que contém conhecimentos sobre a importância do brincar, além de conteúdos como o histórico do direito de brincar e das políticas públicas nessa área, e informações sobre **como implementar a lei da Semana Municipal do Brincar**, trazendo modelos de Projeto de Lei (PL) e tipos de cartas para abordar vereadores, dentre outros recursos.

Com esses e outros materiais, como os relatos de experiência compartilhados por municípios que já implementaram essa lei, reuniremos conhecimentos e informações que ajudarão a **fazer com que o direito de brincar aconteça em todas as cidades do Brasil, onde vivem as crianças.**



COMO UTILIZAR O GUIA

Após saber mais sobre a importância do brincar como um direito de todas as crianças, conhecer o marco situacional da infância no Brasil, seus aspectos legislativos e institucionais, e identificar a rede de proteção e garantia desse direito, gestores públicos e sociedade civil estarão mais preparados para a mobilização da Semana Municipal do Brincar em suas cidades, um caminho que exige sensibilidade e requer também conhecimentos e dados relevantes para a sua futura implementação.

Sobre esse aspecto, as experiências de municípios que aprovaram a Lei da Semana Municipal do Brincar constituem referências para aqueles que desejam percorrer o mesmo caminho, de modo a implementar essa legislação, sem perder de vista as especificidades locais e os avanços que podem ser incorporados. A partir do conhecimento das múltiplas trajetórias da construção das políticas públicas apresentadas neste guia, gestores e cidadãos poderão refletir sobre a construção do processo no contexto de suas respectivas cidades.

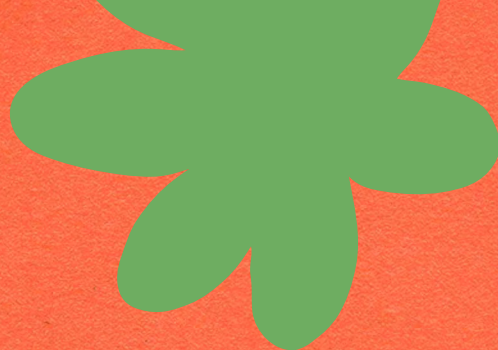
Por fim, esses atores encontrarão aqui as bases para a ativação da Semana Municipal do Brincar, seja antes ou após a implementação da lei, como passo inicial da defesa do Direito ao Brincar, que deve ser garantido à infância o tempo todo, em todas cidades brasileiras.



CAPÍTULO 1

POR QUE BRINCAR?

**O brincar como
fenômeno, expressão e
ação total da criança**



De que brincar estamos falando?

De um brincar livre, com fim em si mesmo;
De um brincar que inclui elementos não estruturados;
De um brincar mais próximo da natureza;
De um brincar que respeita a cultura da infância.

E por que o brincar é tão importante?

O brincar faz parte da própria essência da infância;
O brincar promove o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social da criança;
O brincar é instrumento de expressão da criança;
O brincar é fonte de aprendizado e troca de saberes;
O brincar é uma forma de expressão cultural;
O brincar cria vínculos sociais e de comunicação;
O brincar é fonte de prazer.



EM RESUMO

- ✿ A relação que as crianças estabelecem com o brincar tem como essência o divertimento (ação e fruição), estando na linha do fenômeno cultural.
- ✿ O brincar é a prova de que a criança está vivendo em sua plenitude!
- ✿ Todos os sentidos da criança estão em ação durante a brincadeira, fato que promove o seu desenvolvimento integral: físico, cognitivo, emocional, social, cultural e espiritual.



Antes de qualquer afirmação sobre a importância do brincar, é preciso falar sobre as **crianças**. “Por que você gosta de brincar?”. Se você já fez essa pergunta a uma criança, pode ter recebido respostas como “porque sim”, “porque é legal” ou “porque é divertido”.

Por serem diferentes dos adultos, as crianças apresentam uma relação própria com o brincar.

O significado do brincar para as crianças não costuma ter os sentidos que os adultos supõem, seja uma atividade de descarga de energia vital, de satisfação de instinto de imitação, de preparação para as tarefas sérias da vida adulta, dentre tantos outros.



A relação que as crianças estabelecem com o brincar tem como essência o divertimento, estando na linha do fenômeno cultural.

As crianças constroem simbolicamente seus mundos na interação com os adultos. Porém, é no contato direto com os seus pares que surge uma cultura própria, também chamada de **cultura da infância**.

A participação das crianças nas rotinas culturais, seja com adultos ou com outras crianças, confere a elas referência e segurança em relação ao grupo social a que pertencem. Essa participação só é possível por meio das brincadeiras construídas coletivamente e com a menor interferência dos adultos.

A criança tem a capacidade de reformular o que lhe é apresentado pela cultura a partir de sua própria interpretação, o que a coloca numa posição de sujeito ativo de sua cultura lúdica, como **produtora de cultura**. Ela é capaz de agir em função da significação pessoal sobre os objetos, adaptando e, conseqüentemente, produzindo novos significados. Portanto, o brincar é singular, de cada criança.

Cultura Lúdica

Além disso, a criança é coautora de **cultura lúdica**¹, uma cultura compartilhada pelas próprias crianças durante a infância, e que inclui experiências desde as primeiras brincadeiras de bebê com os pais e, mais tarde, entre os grupos de crianças nos diferentes espaços que frequentam. Ou seja, crianças brincando experimentam uma história socializada.

No **jogo simbólico**, isto é, quando a criança constrói e imagina por meio de histórias, desenhos e encenações, utilizando fantasias, personagens, bonecas ou outros materiais, ela é capaz de reelaborar o que aprende com a cultura, modificando-a a partir da sua própria maneira de ler o mundo.

Memória de vida

Há uma expressão muito difundida que diz que **“brincar para as crianças é coisa séria”**. Faz sentido porque a criança brinca com seriedade, mesmo sabendo que se trata de um jogo. Não à toa, o brincar exerce função social, revestida de sentido e constituída de regras próprias e com elementos de faz de conta². A atividade a absorve de tal forma que isso se conserva na memória pelo resto de sua vida.

O brincar é a prova de que a criança está vivendo em sua plenitude! É também um jeito de estar no mundo, que pode ser vivido com entrega, intensidade e expansão.

Ao brincar, a criança movimenta o corpo, ativa a mente e mobiliza os sentidos. Pelas próprias brincadeiras, e por aquelas criadas com os adultos, a **criança adquire experiência** e se **desenvolve integralmente**, em seus aspectos físicos, cognitivos, emocionais, sociais, culturais e espirituais.



¹BROUGÈRE, G. A criança e a cultura lúdica. In: KISHIMOTO, T.M. (Org.). **O brincar e suas teorias**. 1ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2008. p. 19-32.

²HUIZINGA, J. Natureza e significado do jogo como fenômeno cultural. In: HUIZINGA, J. **Homo Ludens: o jogo como elemento da cultura**. 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2005. capítulo 1, p. 3-31.



Quem nunca flagrou o contentamento de uma criança com o movimento harmônico do vaivém do balanço, desejosa de continuar simplesmente colocando o corpo em movimento e a mente em efusão? Todos os sentidos em festa

Adriana Klisys, psicóloga e consultora em educação, no livro “Quer jogar?”³

Inteira na brincadeira

O brincar, pois, é uma ação da criança sobre os objetos, contendo sua **participação ativa**, ou seja, está inteira naquilo que faz, sendo tocada pelos significados e pelos sentimentos que a brincadeira produz⁴. A brincadeira toca a criança, toma o corpo e o sentimento.

É assim, que, independentemente da época, do local ou da situação, **a criança não deixa de querer brincar**. Mesmo enfrentando as piores condições de vida, ela busca extrair elementos da cultura para construir, com autoria, os seus próprios, reinventando significados e incluindo novos códigos.

Do bafo ao *card*, do pega-pega ao pega-pega zumbi, do foguinho ao suco gelado e do pião aos *brinquedos de plástico*⁵, são muitas as mudanças que

³KLISYS, Adriana. O sentido dos jogos. In: KLISYS, Adriana. **Quer Jogar?** São Paulo: Edições SESC SP, 2010. p.18-33.

⁴WINNICOTT, D. W. Objetos transicionais e fenômenos transicionais. In: WINNICOTT, D. W. **O Brincar e a realidade**. Rio de Janeiro: Imago editora, 1975. capítulo 1, p. 13-43.

⁵Em bairros da zona leste cidade de São Paulo muitas brincadeiras do passado foram adaptadas em termos de nomes, regras e materiais. Por exemplo, o “bafo” ou “bater figurinha” tem sido chamado de “bater *card*”; o brincar de pega-pega tem apresentado variações como “pega-pega gelo” e “pega-pega zumbi”; a brincadeira do “foguinho”, também conhecida como brincadeira de corda, apresenta comandos como “suco gelado”, “salada saladinha” e “um homem bateu em minha porta”.

podem ocorrer nas brincadeiras infantis de um local para outro, ou de uma geração a outra, seja em termos de regras, nomenclatura, materiais e organização⁶.

Espaço e tempo

Isto posto, se as oportunidades para brincar são minimizadas, seja por **políticas públicas ineficientes**, por **espaços inseguros e inadequados**, ou pela desvalorização do brincar como atividade principal da infância, isto é, quando no lugar da brincadeira são colocadas outras atividades tidas como mais importantes para as crianças, a cultura lúdica, a infância, o desenvolvimento da criança e a sociedade como um todo terão prejuízos diretos.

Por isso, garantir tempo e espaço para que grupos de crianças possam brincar é essencial para a manutenção, transmissão e recriação de cultura lúdica, fortalecendo a sua participação social como produtora de cultura e **sujeito de direitos**, dentre eles, o de **brincar livremente** e com segurança.



⁶Dissertação de mestrado “Brincadeiras infantis no Município de São Paulo: Penha e Cangaíba entre o passado e o presente” de Daniela Signorini Marcilio, 2015.

BRINCAR: UM DIREITO GARANTIDO POR LEI **O papel da família, do poder público e da sociedade em geral na legislação nacional e internacional**

EM RESUMO

- ✿ O Direito de Brincar consta da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 e foi ratificado pela Convenção dos Direitos da Criança, em 1990
- ✿ Com a Constituição de 1988, a criança passa a ser sujeito de direitos no Brasil
- ✿ O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura o brincar como direito
- ✿ O Direito de Brincar deve ser garantido pela família, Poder Público, sociedade em geral e comunidade



Como já mencionado, o brincar contribui de modo decisivo para o desenvolvimento integral da criança. Garantir tempo e espaço para que a criança brinque é uma forma de proporcionar a ela uma vivência plena. É um passo de fundamental importância para uma infância digna e saudável.

Cabe ressaltar que o Direito de Brincar deve ser garantido a todas as crianças. Para que isso aconteça, há um amplo amparo legal que garante à criança o direito de brincar.



Nesse tópico, vamos percorrer a trajetória de conquistas de direitos da criança, entre eles, o Direito de Brincar, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Convenção dos Direitos da Criança e na Lei que regula a Primeira Infância.

Há um longo histórico de lutas até chegarmos à condição atual do Direito de Brincar. E é preciso seguir avançando.

A trajetória de conquista de Direitos da Criança no Brasil

É importante recuperar a trajetória de conquista de direitos da criança. Até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a criança não era vista como uma pessoa portadora de direitos.

A primeira legislação sobre direitos da criança é denominada “Código de Menores”, promulgada no final da Primeira República (1927), que vigorou até a entrada do “Novo Código de Menores” (1979). Ambos estabeleciam que o âmbito de aplicação dependia da situação irregular da criança, tais como abandono, pobreza, violência etc.

Com o país redemocratizado, houve uma grande mobilização nacional para inscrever na nova Constituição artigos sobre o direito da criança e do adolescente. O propósito foi romper com práticas da *situação irregular* (institucionais, legislativas, judiciais e administrativas), que entendiam a criança como uma pessoa sem titularidade de direito, estando sempre sujeita a conquistas de direitos pela benemerência da sociedade ou do Estado.

Com a promulgação da Constituição de 1988 (CF/1988) e com a inscrição de direitos fundamentais (art. 227), a criança alcança um novo patamar em relação aos seus direitos. Foi possível ver que o período de desenvolvimento da criança necessita de proteção integral e, conseqüentemente, de direitos que possam garantir uma infância digna e saudável. E observar ainda que esse período passa rápido e, portanto, cuidar da infância deve ter prioridade absoluta, porque direitos não garantidos no tempo certo significam direitos perdidos quando criança.

O Direito de Brincar na Declaração Universal dos Direitos da Criança e no ECA

A inscrição de direitos na CF/1988 foi o passo mais importante na trajetória da conquista de direitos da criança e abriu caminhos que permitiram ver a infância a partir das suas demandas específicas, mantendo a garantia da proteção integral e a prioridade absoluta na implementação e efetivação dos direitos fundamentais.

No rol de direitos fundamentais oriundos da conquista de direitos da criança consta o **Direito do Brincar**, previsto expressamente na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959. O Princípio 7 prevê que:

“ **A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se (...) e a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.**

Esse Princípio é ratificado pela Convenção dos Direitos da Criança (CDC/1990), nesses termos:

“ **os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística (art. 31, CDC/1990).**

E o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 1990 (ECA/1990), por sua vez, ao assentar a sua base doutrinária no reconhecimento da criança como sujeito de direitos e em fase de condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, assegura como um dos direitos fundamentais o Direito de Brincar e o divertir-se, inserido no inciso IV, art. 16. Além disso, é importante frisar que esse artigo está inserido no capítulo que trata do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade. Ou seja, o ECA, para além dos patamares expressos na Declaração e na Convenção dos Direitos, reconhece o Brincar como um Direito à Dignidade de pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais.

Crerios etários e população de crianças no Brasil

Diferentemente da Convenção sobre os Direitos da Criança, que considera criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, o ECA considera que todas as pessoas abaixo de 18 anos têm direitos de proteção integral, contudo, considera criança a pessoa com até 12 anos



de idade incompletos (art.2º, ECA). A Lei nº 13.257/2016, Lei da Primeira Infância, por sua vez, considera como estágio da primeira infância a criança desde o nascimento até os seis anos de idade completos (art. 2º).

Em 2021, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁷, estima-se que 38 milhões de pessoas são crianças. Isso corresponde a 17,9% da população brasileira. Nessa faixa de crianças de zero a 12 anos de idade, 86,5% vivem em área urbana. Desses 38 milhões, 20,6 milhões (54%) estão na primeira infância (zero a seis anos de idade). A Tabela 1 mostra a distribuição dessa população entre as Regiões brasileiras.

Tabela 1: Distribuição, por Regiões, da população de 0 a 12 anos no Brasil com recorte da estimativa de crianças na primeira infância.

| REGIÕES | TOTAL DE CRIANÇAS DE 0 A 12 ANOS | TOTAL DE CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA | % EM RELAÇÃO À SOMA DAS REGIÕES |
|--------------|----------------------------------|--|---------------------------------|
| Norte | 4.211.124 | 2.259.503 | 11% |
| Nordeste | 10.823.612 | 5.785.377 | 28% |
| Sudeste | 14.900.391 | 8.101.233 | 40% |
| Centro-oeste | 3.132.290 | 1.720.581 | 8% |
| Sul | 5.044.793 | 2.777.273 | 13% |
| SOMA | 38.112.210 | 20.643.967 | 100% |

Fonte: IBGE – Projeções da População do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade simples: 2010-2060. Incluída em 06/04/2020 a população das Unidades da Federação, por sexo e idade simples, 2010 a 2060, das Projeções da População do Brasil e Unidades da Federação, Revisão 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=resultados>. Acesso em 03 ago. de 2021.

Como se vê, o Direito de Brincar deve ser garantido a 38 milhões de crianças, sem discriminação do local de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

⁷Disponível em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html?utm_source=portal&utm_medium=popclock&utm_campaign=novo_popclock. Acesso em 03 de ago. de 2021.

Quem deve garantir o Direito de Brincar?

Conforme estabelecido no ECA, o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do Direito de Brincar é da **família**, do **Poder Público**, da **sociedade em geral** e da **comunidade**. Contudo, é importante ressaltar que o papel de destaque na implementação da política pública que garanta o Direito de Brincar deve ser de primazia do Estado.

É importante ter em mente a concepção de Estado, conhecer as formas de organização, com o objetivo de compreender como são elaboradas, decididas e implementadas as políticas públicas. E, é essencial ter em vista que tanto o ECA como a Lei da Primeira Infância, ao enumerarem direitos e estabelecerem princípios e diretrizes, definem competências e atribuições na gestão das políticas públicas.

Soma-se a isso a CF/1988, que adota a forma federativa de organização do Estado, composta por três esferas de entes federativos: a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios.

Portanto, todos os entes federativos possuem a capacidade jurídica e administrativa (dever) de implementar o Direito de Brincar, por meio da Semana do Brincar, que envolve diversas ações, públicas e/ou privadas, seja no âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.

Sistema de Garantia do Direito de Brincar

A garantia do Direito de Brincar, assim como dos demais direitos fundamentais da criança, exige um esforço coletivo em busca de soluções comuns e consensuais. Isso se dá por meio de um diálogo que reconheça todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos como interlocutores responsáveis, na instituição do Direito de Brincar na cidade, por meio da regulamentação, por lei, da Semana do Brincar.

Esse Sistema de Garantia, constituído por diferentes instâncias e atores sociais, deve ser demandado a participar por meio de ações específicas e proativas de cada ator. Estrategicamente, a implementação da Semana do Brincar desenvolve-se de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infraestruturantes, institucionais e sociais) e integrando suas ações em favor da garantia do Direito de Brincar livre, pleno e protegido.

Nesse sentido, destacam-se por exemplo:

- ✿ a atuação de Vereadores, na apresentação de Projeto de Lei;
- ✿ a atuação dos Conselhos de Direitos, na viabilização da elaboração de estudos, de mobilização de equipes multiprofissionais, no levantamento de dados sociais e indicativos sobre os impactos do Direito de Brincar no desenvolvimento das crianças, além de incentivar e fomentar por meio de Resoluções a participação da sociedade civil;
- ✿ o papel dos Conselhos Tutelares, na cobrança para que toda criança tenha o acesso ao Direito de Brincar, já que são encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança

Nesse movimento, os Conselhos de Direitos, sobretudo, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem papel preponderante, pois, ao mesmo tempo em que demanda saberes, é indutor do compartilhamento e disseminação de boas práticas.

A efetividade do Direito de Brincar exige de todos que compõem este Sistema – instâncias públicas governamentais e da sociedade civil – a conquista contínua de novos patamares de saberes e de direitos individuais e coletivos, por meio da percepção, reflexão, avaliação e compartilhamento de informações e experiências sobre a implementação da Semana do Brincar. Este é um dos propósitos deste Guia.

CAPÍTULO 2
COMO IMPLEMENTAR A
SEMANA DO BRINCAR
NOS MUNICÍPIOS?

Por que uma Semana Mundial do Brincar

Brincar na infância é a maneira pela qual a criança percebe e se relaciona com o mundo, construindo e reconstruindo sua cultura lúdica, a cultura da infância. Brincar se constitui um ato essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social da criança, quando ela é o centro do processo. O brincar é também direito fundamental previsto por lei, e precisa ser garantido para todas as crianças. Cabe reforçar que existem diferentes contextos nos quais as crianças passam pela infância, e que podem facilitar ou dificultar o brincar.

A experiência de infância nas grandes cidades, por exemplo, é diferente daquela vivenciada em áreas rurais. Seja na cidade ou no campo, em aldeias indígenas, em comunidades ribeirinhas, em centros urbanos, há crianças que têm seus direitos básicos negligenciados, refletidos também pela falta de espaços seguros e adequados para brincar e participar, por barreiras que dificultam as brincadeiras livres, pelo consumismo desenfreado, pela presença excessiva de tecnologias digitais e pela pressão por uma educação escolar precoce.

Há também crianças que estão sob a tutela do Estado, que passam por processos de institucionalização, de migração, que contribuem para a renda de suas famílias, que estão inseguras em suas próprias casas ou



em situação de rua. Assim como existem as que vivem superprotegidas em condomínios murados, que perdem sua liberdade de brincar e de viver sua cultura no excesso de brinquedos massificados e impactadas pela publicidade voltada a elas, dentre outros problemas cotidianos. É preciso despertar e desenvolver um olhar de encantamento em relação aos atos de todas essas crianças. E promover seu direito de brincar, independentemente de sua realidade geográfica, social, cultural e econômica, sem perder de vista essas distintas realidades de infância. Um dos caminhos para essa realização é incentivar e fortalecer o direito de brincar nas políticas públicas e nas ações realizadas nos municípios em que vivem.

Ações que favorecem o direito de brincar demandam uma mobilização que envolva diferentes setores da sociedade civil e do poder público que atuam direta ou indiretamente com as crianças e as famílias. Por exemplo, setores ligados à cultura, assistência social, saúde, direito, economia, dentre outros. O caminho para uma infância digna necessita dos mais diversificados saberes e olhares, isto é, de educadores, mães e pais, profissionais da saúde, cultura e lazer, comunicação, direito, arquitetura etc. É preciso considerar e reconhecer o direito de brincar na lei e nos diferentes espaços que as crianças frequentam.

É nesse contexto que envolve organizações, grupos, instituições, poder público, movimentos sociais e pessoas físicas que cooperam entre si de forma espontânea, livre e voluntária, que acontece a **Semana Mundial do Brincar**, realizada para marcar o **Dia Mundial do Brincar**, apresentado a seguir.

O Dia Mundial do Brincar

O Dia Mundial do Brincar foi estabelecido na 8ª Conferência Internacional de Brinquedotecas, em 1999, na cidade de Tóquio, no Japão. Organizado pela Associação Internacional das Brinquedotecas (ITLA), o evento escolheu a data de **28 de maio**, que coincide com a fundação dessa entidade. Posteriormente, a data foi reconhecida pela Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância).





O Dia Mundial do Brincar contribuiu para o fortalecimento de ações pelo brincar no mundo. Desde sua criação, ocorre em mais de 40 países, para lembrar que brincar faz parte das necessidades e direitos fundamentais das crianças, sem exceção, e para favorecer a prática do brincar de forma coletiva em espaços públicos e privados.

Esse movimento internacional busca garantir o direito de brincar, previsto no **Artigo 31**, estabelecido na Convenção dos Direitos da Criança (CDC), aprovada pela ONU em 1º de fevereiro de 2013. Esse artigo reconhece o direito de cada criança “ao descanso e ao lazer, a participar de atividades de jogo e recreação apropriadas à sua idade e a participar livremente da vida cultural e das artes”, sendo amplamente difundido no Brasil durante a Semana Mundial do Brincar.

A Semana Mundial do Brincar no Brasil

Ao mobilizar vários setores da sociedade, a Semana Mundial do Brincar contribui para a reflexão de aspectos fundamentais quanto à preservação da infância e dos direitos da criança, dentre eles, o direito de brincar. E, na prática, cria a oportunidade para as crianças vivenciarem essa experiência, chamando especialmente a atenção dos adultos para isso.

Desde 2009, a Aliança pela Infância difunde a **campanha** para a Semana Mundial do Brincar no Brasil, em que propõe também uma agenda de debates, além do estímulo ao brincar livre em todos os espaços. Nessa agenda, defende que a Semana Mundial do Brincar seja instituída por Lei nas cidades, por ser uma forma de compreender a criança como sujeito de direitos, dentre os quais se inclui o brincar, com a participação de todas as esferas sociais.

Quando implantada por Projeto de Lei, a Semana Mundial do Brincar (no caso, torna-se Semana Municipal do Brincar) fica muito mais próxima

do campo da política pública do que de um evento comemorativo. E, assim, torna-se um motivo de reflexão sobre as condições do brincar nos espaços públicos e privados, destacando o quanto o ambiente urbano se mostra adequado ou não para um brincar livre e seguro.

Apesar de a origem ser o Dia Mundial do Brincar, a Aliança pela Infância preconiza que a Semana Mundial do Brincar ocupe, de fato, uma semana inteira de atividades pelas cidades do país.



A Semana Mundial do Brincar é incentivada pela Aliança pela Infância no Brasil como uma grande mobilização coletiva com o objetivo de contribuir para a sensibilização da sociedade sobre a importância do brincar livre para o desenvolvimento infantil e para o respeito à infância. E, sobretudo, para criar oportunidades para que as crianças possam brincar e ter uma infância plena e digna.

A realização acontece por meio de parcerias com núcleos e membros da Aliança pela Infância e com diversas pessoas e organizações sociais no Brasil que se engajam na proposta. Brincadeiras, palestras, debates e outras atividades valorizam a participação, o envolvimento, a diversidade e a integração de várias gerações em prol do direito de brincar.

Durante a Semana Mundial do Brincar, por exemplo, podem coexistir atividades diretas e brincadeiras com as crianças, adolescentes e jovens, assim como outras propostas que levem os adultos a refletirem não apenas sobre o potencial do brincar e das brincadeiras livres, como também sobre o contexto da infância e sobre a garantia do direito de brincar. É um momento para reafirmar que o brincar deve ser uma atividade essencial com fim em si mesma, expressão da criança, fonte

de aprendizado e de cultura lúdica, criador de vínculos sociais e fonte de prazer, divertimento, descanso e desenvolvimento integral humano.

Linha do Tempo

2002

Primeira comemoração do Dia Mundial do Brincar, no Jardim São Luiz, zona sul de São Paulo.

2003

Dia Mundial do Brincar realizado em parceria com diferentes organizações, dentre elas, de assistência social, saúde, cultura e educação.

2004

Publicação de livros e oferta de cursos de multiplicadores para profissionais que atuam com a infância.

2005

Dia Mundial do Brincar realizado no Parque da Água Branca, zona oeste de São Paulo.

2009

Primeira Semana Mundial do Brincar no formato que tem hoje. Acontece por meio dos núcleos nacionais da Aliança pela Infância.

2010

A Semana Mundial do Brincar ganha maior abrangência e adesão de mais atores sociais em várias localidades do país.

2013

Pelo país, 116 municípios aderem à Semana Mundial do Brincar.

2014

A fim de estimular reflexões e ampliar o repertório sobre aspectos relacionados ao brincar, cada edição passa a ter um tema. O primeiro é "Brincando junto, todos ganham".

**2015**

Acontece a sexta edição da Semana Mundial do Brincar, que tem como tema “Para ter criatividade, resiliência e coragem é preciso brincar!”.

**2016**

Lançamento do primeiro guia da série “Inspirações para Experiências Felizes” para fortalecer a mobilização. O tema do ano é “O brincar que encanta o lugar”.

**2017**

Com o tema “O Brincar que Encanta o Tempo”, a Semana conta com mais de 600 ações, com participação de cerca de 270 mil pessoas em aproximadamente 200 cidades espalhadas por 21 estados.

**2018**

Acontece a primeira Semana Mundial de Jugar em nove países da América Latina, com organizações parceiras da terre des hommes, da Alemanha. O tema no Brasil é “Brincar de corpo e alma”.

**2019**

Segunda edição da Semana Mundial de Jugar na América Latina. No Brasil, o tema é “O Brincar que Abraça a Diferença”. Nesse ano, quatro municípios da Baixada Santista (SP) já possuíam leis municipais tornando a Semana uma política pública.

**2020**

No Brasil e América Latina, a Semana faz adaptação ao contexto gerado pela covid-19. Com as recomendações de distanciamento social, as crianças não podem ocupar os espaços públicos livremente. Além de acolher a necessidade de participação online, sempre com mediação de adultos, a Aliança pela Infância estimula o brincar no espaço doméstico.

O tema “Brincar entre o Céu e a Terra” fala da importância da imaginação e do devaneio para a criança ser e estar no mundo.

Lançamento do “Guia de brincadeiras e ações de valorização do brincar do Brasil e da América Latina”, elaborado com a contribuição de núcleos da Aliança e organizações parceiras da terre des hommes em oito países da América Latina.









2021

Ainda com a pandemia da covid-19, a Semana ocupa lares e o ambiente virtual. Com o tema “Casinhas das Infâncias”, propõe o diálogo sobre a casa como um espaço de brincar e o brincar que expressa as necessidades de acolhimento e proteção da criança.

Como acontece a Semana Mundial do Brincar - princípios e diretrizes

A Aliança pela Infância é reconhecida pela proposição e realização da Semana Mundial do Brincar, mas considera que ela pertence a todas e todos que se envolvem para fazer algo em prol do brincar livre das crianças. Nesse sentido, o papel da Aliança é propor a campanha e organizar uma estrutura na qual os participantes se engajem com autonomia. Assim, a cada ano, a Aliança pela Infância:

-  Define a data e um tema para inspirar as ações no ano
-  Elabora e apresenta uma identidade visual
-  Articula parcerias institucionais para que a campanha atinja o maior número de pessoas
-  Disponibiliza peças de divulgação para uso livre de todos
-  Direciona seus canais de comunicação para o apoio de quem deseja participar
-  Sistematiza conhecimento em torno do tema do ano, produzindo e publicando conteúdo de sensibilização para inspirar a reflexão e a experiência prática.

A partir daí, a Semana Mundial do Brincar acontece como uma construção coletiva, e se concretiza no conjunto de ações propostas e realizadas com autonomia em cada iniciativa. A mobilização acolhe a participação de quem queira realizar ações, sejam núcleos e membros

da Aliança pela Infância ou não, buscando iluminar a necessidade de as crianças terem tempo de serem crianças, vivendo a infância com plenitude, de forma expansiva e lúdica.

Qualquer pessoa, coletivo ou instituição pode promover uma ação, seguindo os princípios descritos abaixo. Cada participante atua de acordo com seus recursos, interesses, talentos e público. Assim, as atividades acontecem em diferentes espaços, abertos e fechados, como parques públicos, ruas, praças, escolas públicas ou particulares, bibliotecas infantis, organizações sociais, hospitais, dentre outros.

Como acontece a Semana Mundial do Brincar - princípios e diretrizes

- ✿ Que a realização e a participação sejam gratuitas para todos;
- ✿ Que as ações permitam a união de pessoas de idades e culturas diferentes;
- ✿ Que o brincar seja livre e tratado como uma ação com um fim em si mesma;
- ✿ Que se promova o brincar sob todas as suas formas: brincadeiras, momentos com brinquedos não estruturados, jogos de tabuleiro, jogos ao ar livre, brincadeiras tradicionais e reflexões sobre o brincar em iniciativas como exposições, palestras, debates, produção de conteúdo etc;
- ✿ Que a prática do brincar tome conta de espaços públicos e privados, instituições, escolas, da rua e da família.

São várias as possibilidades para organizar ações dentro da Semana Mundial do Brincar: parcerias institucionais, ações com brincadeiras livres para as crianças em escolas em diferentes espaços, públicos ou privados; mobilizações reais e virtuais; rodas de conversa, palestras e debates; produção de conteúdo de sensibilização para sites, blogs e redes sociais; produção de outros materiais de sensibilização; divulgação dos eventos, cursos de formação, audiências na câmara de vereadores local, petições públicas etc.



PERGUNTAS ORIENTADORAS

Para ajudar o participante a planejar a programação, a Aliança pela Infância sugere considerar alguns aspectos:

- ✿ **Público:** Para quem eu quero organizar minha ação na Semana Mundial do Brincar?
- ✿ **Segurança:** Qual o tamanho da minha ação? Se a expectativa de público é grande, preciso consolidar a participação de monitores, segurança e equipe de saúde para a realização da atividade?
- ✿ **Espaços:** Que espaços tenho disponíveis e quais atividades podem ser organizadas neles com segurança e diversidade para a Semana Mundial do Brincar?
- ✿ **Recursos:** Que recursos eu já tenho para a atividade? Como captar mais recursos, humanos e materiais, para realizar a programação?
- ✿ **Convidados:** Posso convidar profissionais ligados ao tema do brincar, como narradores de histórias, brincantes, recreadores, artistas, pesquisadores e formadores do brincar e da ludicidade, para realizar atividades ou contribuir para as atividades propostas?
- ✿ **Parcerias:** Existem instituições no meu círculo de relacionamento que podem apoiar com recursos humanos, financeiros, materiais ou outras colaborações? Existem comércios na região que podem ser apoiadores e parceiros na doação de recursos ou na organização?
- ✿ **Divulgação:** Como meu público ficará sabendo da atividade? Como será a divulgação? Em quais canais posso anunciar minha ação para que as pessoas compareçam e participem?
- ✿ **Registro e relatório:** Quem fará o registro, como tirar fotos, gravar vídeos, coletar depoimentos e contar quantas pessoas participaram? Como posso proteger a imagem das crianças que participarem caso queira publicar ou postar esses registros? É importante para meu público que eu comunique publicamente como foi a ação após ela acontecer? Devo enviar relato da ação para a Aliança pela Infância?

Após planejar a ação e definir data, hora e local, a realização é autônoma e independente. Não é necessário pedir autorização para a Aliança pela Infância, basta fazer. Mas aqueles que quiserem contar sobre o que estão realizando, podem fazer uma inscrição no site da Aliança pela Infância, com as informações de sua atividade. Os canais de comunicação da Aliança pela Infância repercutem a mobilização intensamente. A programação informada por participantes de todo o país fica disponível no site <http://www.aliancapelainfancia.org.br> e fornece insumos para matérias que são publicadas pela equipe da Aliança em todos os seus canais de comunicação. Em tempos de comunicação digital, os próprios participantes registram suas ações publicando em sites e redes sociais. Dessa forma, a comunicação tem um papel tanto institucional e de apoio aos participantes quanto de dar visibilidade às ações e ampliar a sensibilização.

Depois da realização da Semana Mundial do Brincar, os participantes são convidados a preencherem um formulário, uma espécie de relatório no qual contam como foi a ação que realizaram e informam o número de participações. Com essas informações, a Aliança pela Infância mapeia como a Semana Mundial do Brincar acontece no país e, assim, consegue dar mais potência às mobilizações seguintes.

Como instituir a Lei Semana Municipal do Brincar na sua cidade

A Semana Mundial do Brincar tem sensibilizado também para a incidência política, já que cidades incluem a mobilização em seus calendários e direcionam recursos de suas secretarias para a realização. Em muitas delas, são instituídas leis que amparam essa realização, seja ao adicioná-las ao calendário de eventos, seja ao torná-las política pública. Nesses casos, em que a sua realização entra no âmbito do legislativo ou do executivo municipal, ela passa a ser nomeada Semana **Municipal** do Brincar.

A Semana Municipal do Brincar é instituída através de lei. Contudo, por se tratar da construção de direitos, os passos iniciais envolvem a mobilização social e discussões junto aos/as Vereadores/as e ao/a Prefeito/a, já que este/a é o/a responsável por sancionar a lei. Essas discussões podem ser iniciadas e/ou contar com o apoio de vários atores sociais e políticos, como, por exemplo, a comunidade; associações de bairro; organizações da sociedade civil (ONG); escolas; universidades;

conselhos setoriais, tal como, o Conselho de Educação; Conselho Municipal dos Direitos da Criança (CMDCA), Conselho Tutelar, entre outros que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).

De que forma podem atuar? É importante lembrar que, ao instituir a Semana Municipal do Brincar, espera-se que a cidade ofereça às crianças espaços públicos e/ou privados e condições para o exercício do brincar livre.



Como se dá o processo de elaboração da lei municipal?

Em síntese, o processo de elaboração de lei inclui as seguintes etapas:

INICIATIVA: consiste na apresentação do Projeto de Lei-PL⁸ para instituir a Semana Municipal do Brincar, a ser realizada na semana do dia 28 de maio. Esse Projeto pode ser apresentado por um/a Vereador/a, pelo/a Prefeito/a, pela Mesa Diretora e pela população;

⁸É importante mencionar que é possível apresentar, além do PL, projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, a depender da matéria que se pretenda regular. Contudo, para instituir a Semana Municipal do Brincar, a iniciativa se dá por PL.

DISCUSSÃO: essa etapa compreende a apreciação do PL pelas Comissões Parlamentares⁹ (por exemplo: Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude). Também pode ser realizada audiência pública, que consiste em uma reunião ampla para o aprofundamento dos temas postos no PL. Nela, setores da sociedade podem debater, por exemplo, a **importância do brincar**, convidando especialistas, pesquisadores, autoridades públicas, entre outros. Ainda nessa etapa, ocorre a votação do PL, através do voto¹⁰ dos/as Vereadores/as. Apurados os votos, o/a Presidente da sessão declara a matéria aprovada, rejeitada ou pendente de votação.

SANÇÃO OU VETO: sanção significa a aprovação, pelo/a Prefeito/a, do PL para instituir a Semana Municipal do Brincar, que passa a compor o rol de direitos da criança na cidade. O veto significa a oposição formal do/a Prefeito/a ao PL aprovado pelos Vereadores/as.

PROMULGAÇÃO: significa que a Lei que institui a Semana Municipal do Brincar passa a ser obrigatória na cidade. Além disso, essa lei só poderá ser “retirada”, caso uma nova lei a revogue. Ressalta-se, assim, a importância em instituir a Semana através de lei.

É relevante pontuar que a instituição da lei é um fator que colabora com o desenvolvimento, revisão, elaboração e implementação de outras políticas públicas que asseguram o direito do brincar livre. Porque também estimula estudos e pesquisas que reconheçam a subjetividade e a cultura da infância como modelo para (re)pensar a cidade e como incorporar o brincar livre na diversidade e especificidade de espaços públicos e/ou privados. Em suma, deixar o brincar encantar os espaços da cidade.

É imprescindível pontuar que essa é uma síntese das etapas do processo legislativo, lembrando que esse deve contemplar todas as fases, procedimentos e prazos que são estabelecidos na Lei Orgânica de cada cidade. Além disso, deve haver, por parte dos/as Vereadores/as, do/a Prefeito/a e da comunidade em geral, vontade política para que a tramitação seja célere, a fim de respeitar o **tempo efêmero da infância**, ou seja, dar prioridade absoluta (art. 4º, ECA) em todo e qualquer procedimento destinado a assegurar direitos da criança e do/a adolescente.

⁹São órgãos do Poder Legislativo, compostos por um grupo de Vereadores/as. Podem ser permanentes, que são aquelas que subsistem através das legislaturas, com o objetivo de analisar toda matéria que tramita pela Câmara Municipal, ou temporárias, constituídas com finalidades especiais ou de representação.

¹⁰Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão. São dois os processos de votação: simbólica e nominal.

Feita essa observação, uma questão frequente é se é possível a realização da Semana do Brincar somente através de Lei?

O ideal e a finalidade deste Guia é incentivar a implementação da Semana Municipal do Brincar através de Lei. Mas existem outras formas, como pode-se verificar em duas experiências diferentes: Santos, no litoral paulista e São Leopoldo, no interior gaúcho, que iniciaram o processo de mobilização que culminou na aprovação de Lei e Decreto, respectivamente. Ambas contaram com apoio, inspirações e experiências de Núcleos da Aliança pela Infância. Cabe lembrar que as referências estabelecidas neste Guia, além de todo o acervo, podem ser acessados no site semanadobrincar.org.br.

Formas para instituir a Semana Municipal do Brincar

Estabelecer a **Semana Municipal do Brincar** através de legislação significa que a cidade é capaz de oferecer espaços públicos e/ou privados onde o **brincar livre** pode ser exercitado por qualquer criança; pode ser debatido pela família, pela sociedade civil e política. Nesse sentido, a mobilização de toda a sociedade possui força motriz na materialização do direito e, conseqüentemente, no desenvolvimento das capacidades que determinado território, local de convivência da criança e sua família tem para oferecer.

As cidades de Santos e de São Leopoldo instituíram a Semana Municipal do Brincar por vias diferentes.

Santos — SP

População estimada: 430 mil

Distância da capital: 72 km

Como implantou: A Semana Municipal do Brincar foi regulamentada através da Lei nº 3138 em 2015. No ano seguinte, porém, foi revogada pela Lei nº 3265, que inseriu a Semana Municipal do Brincar nas datas comemorativas do Calendário Oficial. Para tirá-la da generalidade “evento”, o Prefeito a regulamentou através do Decreto nº 7.895, em 17 de outubro de 2017.

São Leopoldo — RS

População estimada:

250 mil

Distância da capital:

35 km

Como implantou:

Instituiu a Semana Municipal do Brincar em 27 de maio de 2019, através da Lei nº 9.002.

O primeiro ponto para destacar nessas experiências é que Santos regulamentou a Semana Municipal do Brincar através de Decreto, enquanto São Leopoldo a instituiu por Lei. Mas, qual a diferença entre Decreto e Lei?

Tanto o Decreto como a Lei são espécies normativas, ou seja, disciplinam matérias através de norma (no sentido amplo). Contudo, o Decreto possui características de ato administrativo e não comporta discussões com a sociedade civil, tendo em vista que não tem origem na Casa das Leis – Câmara de Vereadores/as. Disso decorre a importância da Lei, que pode criar, extinguir ou modificar direitos.

As determinações trazidas no Decreto podem ser interpretadas como um ato administrativo e, desse modo, não gerar obrigação para os atores que não foram relacionados no Decreto. A Lei, por sua vez, exige um comportamento dominante, ou seja, todos devem cumprir as determinações ali expostas. Em suma, do ponto de vista normativo, a Lei possui características de criar, extinguir ou modificar direitos, gerando para todos – família, comunidade, sociedade em geral e Estado – a obrigação de realizar e criar condições e oportunidades iguais para a participação da criança na Semana Municipal do Brincar.

O caso da cidade de Santos é valioso para exemplificar situações em que a Semana Municipal do Brincar é instituída no calendário oficial da cidade, uma espécie de “lei geral” que contempla todos os eventos e datas comemorativas da cidade, como as festividades da fundação da cidade, os festejos carnavalescos etc. Nessa situação pode surgir outro questionamento: mas, na prática, não se instituiu a Semana? Sim, foi instituída, porém, não se trata de uma Lei específica que pauta a Semana Municipal do Brincar, que elenca na redação “corpo” da lei a importância do brincar, seus pressupostos e fundamentos.

Para ilustrar essa situação, o quadro abaixo traz a síntese da Lei que insere a Semana Municipal do Brincar no calendário oficial de eventos e a Lei que a institui especificamente:

Redação da lei quando a Semana Municipal do Brincar é inserido no calendário oficial geral

Ementa da Lei (título): *Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Santos e consolida a legislação existente sobre o assunto.*

Art. 1º *Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e Datas*



Comemorativas no Município de Santos, bem como consolidada a legislação existente sobre eventos e datas comemorativas. Nos artigos subsequentes a lei passa a elencar todos os eventos e datas comemorativas da cidade.

Redação da lei quando a Semana Municipal do Brincar é instituída por lei específica

Ementa da lei: *Institui a Semana do Brincar no Município de São Leopoldo e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituída, no município de São Leopoldo/RS, a “Semana Municipal do Brincar”.

§ 1º A “Semana Municipal do Brincar” será comemorada, anualmente, na última semana do mês de maio, integrando as comemorações do “Dia Mundial do Brincar”, que acontece no dia 28 de maio.

§ 2º O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A “Semana Municipal do Brincar” tem por objetivo:

I - a valorização do brincar na vida das crianças;

II - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

III - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

IV - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

V - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança; e

VI - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 3º O Município de São Leopoldo organizará e coordenará as atividades da “Semana Municipal do Brincar”.

Art. 4º As atividades alusivas à Semana do Brincar deverão ocorrer em escolas de educação infantil, ensino fundamental e EJA, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Brincar será promovida

por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação de verba, se necessária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de maio de 2019.

Cabe observar que a lei de São Leopoldo fundamenta a importância do brincar a partir da Convenção dos Direitos da Criança, bem como elenca os objetivos da Semana Municipal do Brincar. Além disso, **garante orçamento público** para as despesas com a sua realização. Visto que a garantia de direitos demanda investimentos do Poder Público, esse é um ponto necessário na construção da Semana Municipal do Brincar enquanto política pública.

Posto isso, é importante frisar que tanto a legislação da cidade de Santos como a de São Leopoldo são construções legítimas de Direito. Assim, ressalta-se que duas experiências se diferenciam em relação ao ato normativo mas, que se aproximam na vontade política e social na realização da Semana Municipal do Brincar.

Para complementar esse ponto, vale trazer as ideias formuladas por Adriana Friedmann, que, no texto intitulado "Brincar e Reencantar a Infância", deixa compreender que as crianças precisam viver *infâncias de forma autoral e significativa*, daí a emergência de se criar Leis específicas que permitam a criança ser reconhecida pelos representantes legislativos, ocupantes da Casa de Leis como **autoras dos seus direitos - sujeito de direitos e de cidadania**.

Quando o assunto é mobilização social, porém, as cidades de Santos e de São Leopoldo se aproximam e se assemelham. Aliás, não só elas, mas as diversas cidades brasileiras que se envolvem ano a ano. Para se ter uma ideia, em 2017, cerca de 270 mil pessoas foram mobilizadas para o brincar. E essa mobilização só é possível com o trabalho de um vasto número de pessoas, que encontram apoio efetivo entre os profissionais

da educação, como, por exemplo, voluntários da Organização Mundial para Educação Pré-Escolar (OMEP) e do Serviço Social do Comércio (Sesc). Essas duas entidades realizam momentos de formação sobre a importância do brincar junto aos/às profissionais da educação pública e privada, além de levarem essa discussão para os alunos/as dos cursos de pedagogia, educação física, serviço social, das universidades situadas nos seus territórios.

Outro ponto a ser destacado é que toda Semana Municipal do Brincar deixa legados, desde a aprendizagem que acontece nessas interações até avanços na qualidade de serviços públicos. Além disso, esses exemplos serviram de incentivo para a instituição da Semana Municipal do Brincar em outras cidades. Abaixo, a Tabela 2 demonstra uma síntese das cidades que instituíram a Semana através de Lei.

| REGIÃO | UF | CIDADE | N. DA LEI | ANO |
|----------|----|-------------------|-----------|------|
| SUDESTE | SP | ARAÇATUBA | 7.664 | 2014 |
| SUDESTE | SP | ATIBAIA | 4.468 | 2016 |
| SUL | SC | BIGUAÇU | 3.944 | 2019 |
| SUDESTE | SP | BIRIGUI | 6.599 | 2018 |
| SUDESTE | SP | BRAGANÇA PAULISTA | 44.483 | 2015 |
| NORDESTE | PB | CABEDELO | 2.030 | 2019 |
| SUDESTE | SP | CAMPINAS | 15.606 | 2018 |
| SUL | RS | CAMPO BOM | 4.823 | 2018 |
| SUDESTE | SP | CUBATÃO | 3.993 | 2019 |
| SUL | PR | CURITIBA | 15.187 | 2018 |
| SUDESTE | SP | EMBU DAS ARTES | 3.050 | 2018 |
| SUL | SC | FLORIANÓPOLIS | 10.681 | 2020 |
| SUDESTE | SP | GUARATINGUETÁ | 4861 | 2018 |
| SUDESTE | SP | GUARUJÁ | 4.314 | 2016 |
| SUDESTE | SP | HOLAMBRA | 900 | 2017 |

| | | | | |
|----------|----|------------------------|--------------|------|
| SUDESTE | SP | ITAPEVA | 4.274 | 2019 |
| SUDESTE | SP | ITOBÍ | 1.961 | 2017 |
| SUDESTE | MG | JUIZ DE FORA | 13.511 | 2017 |
| SUDESTE | SP | MONGAGUÁ | 3.103 | 2020 |
| SUL | RS | MORRO REUTER | 2.096 | 2021 |
| SUDESTE | RJ | NOVA IGUAÇU | 4.749 | 2018 |
| SUL | RS | NOVO HAMBURGO | 2.944 | 2016 |
| SUDESTE | SP | PERUÍBE | 3.614 | 2018 |
| SUDESTE | SP | PIRACICABA | 8.903 | 2018 |
| NORDESTE | PE | RECIFE | 18.445 | 2017 |
| SUDESTE | SP | RIBEIRÃO PRETO | 14.009 | 2017 |
| SUDESTE | SP | SÃO CAETANO DO SUL | 5.311 | 2015 |
| SUL | RS | SÃO LEOPOLDO | 9.002 | 2019 |
| SUDESTE | SP | SÃO PAULO | 16.710 | 2017 |
| SUL | RS | SAPUCAIA DO SUL | 3.991 | 2019 |
| SUDESTE | MG | VIÇOSA | DECRETO 5473 | 2020 |
| SUDESTE | SP | SANTOS | DECRETO 7895 | 2017 |
| SUDESTE | SP | SOROCABA | 12.241 | 2020 |
| SUDESTE | RJ | RESENDE | 3172 | 2015 |
| SUDESTE | RJ | NITERÓI | 3.474 | 2020 |
| SUL | RS | PELOTAS | 6756 | 2019 |
| NORDESTE | BA | VITÓRIA DA CONQUISTA | 2142 | 2017 |
| SUL | RS | PASSO FUNDO | 5078 | 2014 |
| SUL | SC | BALNEÁRIO DE CAM-BORIÚ | 4160 | 2018 |

| | | | | |
|--------------|----|-----------------|-------|------|
| SUL | RS | SAPUCAIA DO SUL | 3991 | 2019 |
| SUDESTE | PR | PINHAIAS | 1959 | 2018 |
| SUL | RS | TORRES | 5053 | 2019 |
| SUDESTE | SP | LIMEIRA | 6.008 | 2018 |
| SUL | SC | RIO DO SUL | 6.135 | 2020 |
| CENTRO-OESTE | MS | CAMPO GRANDE | 5.600 | 2015 |

Fonte: <https://leismunicipais.com.br>. Acesso em 17 ago. de 2021.

Os dados da Tabela ainda não conseguem alcançar todas as cidades brasileiras que instituíram a legislação sobre a Semana Municipal do Brincar. Desde 2014, a cidade de Araçatuba (SP) já dispõe de lei. Outro destaque é que, em 2020 e 2021, mesmo com todas as circunstâncias sanitárias, sociais e econômicas impostas pela pandemia da covid-19, houve adesões, como os casos de Sorocaba, Mongaguá (SP), Florianópolis (SC) e Morro Reuter (RS).

Em relação à instituição da Semana do Brincar em âmbito estadual, verifica-se a incidência de: Mato Grosso do Sul, com o advento da Lei nº 4.562/2014; Pernambuco, com a Lei nº 16.241/2017; Amazonas, com a Lei nº 5.201/2020, e Paraíba, com a Lei nº 11.967/2021.

No Estado de São Paulo tramita o Projeto de Lei nº 1.185/2019. E, no âmbito nacional, o Projeto de Lei nº 4.030/2020.

Esses Projetos de Lei, propostos em instâncias diferentes de Poder, indicam que o propósito de toda e qualquer política pública é ligar-se ao conteúdo da Constituição de 1988, razão pela qual os Projetos justificam a **importância do brincar**, tendo como pressuposto o arcabouço nacional e internacional de direitos da infância:

O ato de brincar — e o direito ao tempo vinculado à atividade — é uma prática muito associada à infância, mas alcança não somente crianças, mas também os jovens e os adultos que com elas interagem, incluindo amplo espectro etário. A brincadeira relaciona-se à necessidade de fantasia e de ludicidade para o

desenvolvimento pleno da criança, física e emocionalmente (PL nº 4.030/2020).

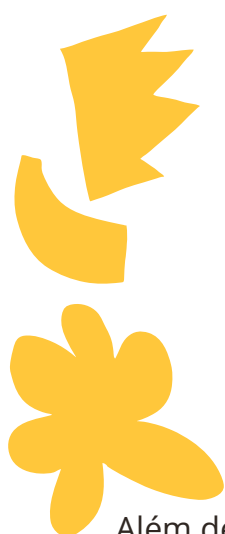
O momento da brincadeira é uma oportunidade de desenvolvimento para a criança. Através do brincar ela aprende, experimenta o mundo, possibilidades, relações sociais, elabora sua autonomia de ação e organiza emoções. O brincar é facilitador do desenvolvimento motor, cognitivo e afetivo. A criança no brincar se relaciona com o outro e consigo mesma conhecendo os limites do próprio corpo, assim como aprende a respeitar os limites do outro. Ele ainda propicia o desenvolvimento da memória, atenção e permite o reconhecimento espaço-temporal (PL nº 1.185/2019).

Além disso, os Projetos emergem da mesma fundamentação jurídica para a proposição da Semana Municipal do Brincar, quais sejam Estatuto da Criança e do Adolescente, da Convenção dos Direitos da Criança e do Marco Regulatório da Primeira Infância:

Diante disso, acreditamos ser oportuna a criação dessa efeméride em âmbito nacional, com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre a importância do ato de brincar e incentivar a reunião de crianças de todas as idades e de suas famílias para a realização de brincadeiras nos espaços públicos e privados (PL nº 4.030/2020).

Portanto, o Estado, assim como os demais atores políticos, deve se sensibilizar sobre a importância do brincar no desenvolvimento infantil. Acredito que um projeto de lei que institucionalize a semana com essa temática terá a função de conscientizar a sociedade sobre o tema, sendo que os atos próprios que envolvem essa campanha poderão ser desenvolvidos de acordo a conveniência e os demais programas conduzidos pelas respectivas Secretarias do governo (PL nº 1.185/2019).

Além desses marcos legislativos, há avanços, por meio de atos contínuos de pactuação entre diversas instâncias e instituições. Nesse contexto, a cidade de Jundiaí, pela Prefeitura, em parceria com o Departamento Regional de Saúde de Campinas irradiaram a mobilização para outras cidades vizinhas tais como: Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Louveira e Várzea Paulista, todas no estado de São Paulo.





Outras mobilizações possíveis



Um galo sozinho não tece uma manhã: ele precisará sempre de outros galos. De um que apanhe esse grito que ele e o lance a outro; de um outro galo que apanhe o grito de um galo antes e o lance a outro; e de outros galos que com muitos outros galos se cruzem os fios de sol de seus gritos de galo, para que a manhã, desde uma teia tênue, se vá tecendo, entre todos os galos. E se encorpando em tela, entre todos, se erguendo tenda, onde entrem todos, se entretendendo para todos, no toldo (a manhã) que plana livre de armação. A manhã, toldo de um tecido tão aéreo que, tecido, se eleva por si: luz balão.

(Tecendo amanhã, João Cabral de Melo Neto)

A busca da intersetorialidade e a participação entre as diferentes áreas do governo, otimizando espaços, serviços e competências, são condições imprescindíveis para que as crianças e os adolescentes sejam atendidos de modo integral como prevê o ECA (Gonçalves e Guará, 2010).

O Marco Regulatório da Primeira Infância e o Plano Nacional pela Primeira Infância reforçam a importância do trabalho articulado em rede e à integração de objetivos, ações, serviços, benefícios, programas e projetos dirigidos à criança. Ambos enfatizam a necessidade de se estabelecerem relações interinstitucionais, intersecretarias e intermunicipais que possam atender as demandas da infância.

Nesse contexto, a garantia para a instituição e a realização da Semana Municipal do Brincar exige um esforço coletivo em busca de soluções comuns e consensuais, por meio de um diálogo que reconheça todos os atores sociais e políticos como interlocutores responsáveis.

Contudo, em algumas cidades que mobilizam a Semana Municipal do Brincar, o compartilhamento de informações e o estabelecimento de parcerias com os diferentes órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente ainda não são praticados, sobretudo, com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que tem papel indispensável à elaboração de políticas públicas intersetoriais, de atenção às necessidades específicas da criança e do adolescente. Ademais, cabe ao CMDCA a gestão do Fundo Municipal da Infância, que deve assegurar recursos para as ações de promoção de direitos da criança.





Além disso, o CMDCA, ao realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é uma importante ferramenta para




¹¹As conferências se constituíram no espaço mais democrático para a discussão de políticas públicas dos direitos da criança e do adolescente, envolvendo uma gama variada de atores sociais. O Brasil realizou a I Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 1995, a partir de convocação do Conanda. Desde então, a cada dois anos e, a partir de 2011, a cada três anos (resolução 144) são realizadas conferências, em âmbito municipal, estadual e nacional. Cada conferência tem seus temas, seus objetivos, seus resultados e o seu papel na luta pela efetiva implementação dos direitos infantojuvenis. Assim, o processo “conferencial” é convocado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e realizado pelos CMDCA, no âmbito do município, pelo Conselho Estadual, no âmbito do Estado. Disponível em <https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Relatorio-final-da-10a-Conferencia-Nacional-dos-Direitos-da-Crianca-e-do-Adolescente.pdf> Acesso em 21 de ago. de 2021. Para saber mais, acesse <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conferencias1>

impulsionar o diálogo entre o poder público e a sociedade civil, consegue com a participação ativa de crianças propor novas políticas públicas. Nesse sentido, as Conferências possuem dois momentos: o de propor e o de conferir o proposto nos anos anteriores. O mesmo pode ocorrer com as ações e atividades desenvolvidas na Semana Municipal do Brincar, ou seja, as crianças podem propor e depois conferir se a política pública está de acordo com suas demandas e necessidades de brincar.

De acordo com a resolução nº113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), cabe ao CMDCA acompanhar, avaliar e monitorar as ações públicas de promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, o que inclui a garantia ao direito do brincar, deliberando previamente a respeito, através de normas, recomendações, orientações. Nesse sentido, pode o CMDCA, por meio de Resolução, estabelecer “mesa de pactuação” para deliberar meios de mobilização intersetorial visando à realização da Semana Municipal do Brincar. Uma vez **deliberado**, o Poder Público tem o dever de implementar.

Atribuições do CMDCA na instituição e realização da Semana Municipal do Brincar

-  *Instituir comissão intersetorial e interinstitucional permanente de planejamento das atividades e programação da Semana Municipal do Brincar;*
-  *Zelar pela aplicação nas políticas setoriais para que os princípios do direito de brincar, estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Convenção dos Direitos da Criança, sejam respeitados;*
-  *Dar apoio às organizações não governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Convenção dos Direitos da Criança;*
-  *Acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas a assegurar o exercício do direito de brincar;*

-  *Apoiar a promoção de campanhas educativas sobre o direito de brincar, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de violação do mesmo;*
-  *Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, indicando modificações necessárias à consecução das atividades propostas para a Semana Municipal do Brincar;*
-  *Gerir o fundo garantindo que sejam destinados recursos às ações, atividades, realização de estudos e formação sobre a importância do brincar e a Semana Municipal do Brincar.*

O Promotor de Justiça do Estado do Paraná, Murillo José Digiácomo, explica que:

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, vale dizer, detêm a atribuição natural – e o verdadeiro dever institucional – de promover a essencial articulação dos demais integrantes do “Sistema de Garantias”, procurando otimizar a atuação de cada um e coordenar as intervenções conjuntas e/ou interinstitucionais, de modo a atender as mais variadas demandas existentes no município (p. 3).

Esse Promotor complementa:

Cabe aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, portanto, o importantíssimo e irrecusável dever de colocar em uma mesma mesa de debates os representantes de todos os órgãos e instituições que atuam direta ou indiretamente com crianças e adolescentes, para que, juntos, pontuem e discutam os maiores problemas que afligem a população infantojuvenil local, planejando ações e definindo estratégias de atuação interinstitucional para sua efetiva solução (p.4).

É inegável a corresponsabilidade dos diversos órgãos, autoridades e organizações governamentais e não governamentais, através de atuação coordenada, articulada e integrada de todos estes na implementação da

Semana Municipal do Brincar.

No capítulo seguinte serão apresentados modelos de Resolução que o CMDCA pode dispor para o planejamento compartilhado das ações e atividades demandadas, além da criação e análise de indicadores sociais que resultam da implantação e desenvolvimento de uma Política Pública, como é o caso da Semana Municipal do Brincar.

Por fim, somente com o trabalho conjunto de todos – família, comunidade, sociedade em geral e Estado – será possível continuar arrancando das leis gerais os direitos específicos da infância.

Lei Semana Municipal do Brincar: o passo a passo

A união de forças de atores sociais e políticos é fundamental para instituir a Semana Municipal do Brincar. Da mobilização à promulgação do Projeto de Lei, veja as etapas necessárias:


1. PRIMEIRO PASSO

Procure o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e agende uma reunião com os Conselheiros/as. Esse colegiado é um órgão estratégico para promover a rede de proteção dos direitos da infância, nos termos do art. 86 do ECA, que prevê a articulação entre os órgãos públicos municipais e as organizações sociais com atuação direta ou indireta no campo dos direitos da infância. É importante salientar que organizações e pessoas que não fazem parte do CMDCA podem participar, visto que o objetivo é unir forças da rede de proteção.

Também é possível o cidadão ou representante de entidade social fazer os encaminhamentos pessoalmente. Para isso, basta seguir as indicações do segundo passo. Aliás, é legítimo apresentar aos/as Vereadores/as a proposta de elaboração de lei.

Desse passo podem surgir os seguintes encaminhamentos:

O CMDCA pode criar, através de Resolução (documento base disponível no anexo), uma Comissão Temática “A importância do Brincar na cidade” de caráter temporário, formada por membros titulares, suplentes e convidados, com os seguintes objetivos:

-  Elaborar o pedido de reunião junto à Câmara de Vereadores (documento base disponível no anexo);

- ✿ Elaborar estudos e pareceres sobre possibilidades e desafios na implantação da Semana Municipal do Brincar, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;
- ✿ Elaborar, encaminhar e acompanhar o Anteprojeto de Lei referente à Semana Municipal do Brincar (modelo de documento base disponível no anexo);
- ✿ A Comissão permanente de Comunicação, articulação e mobilização pode elaborar e encaminhar para imprensa local as propostas de pauta de reportagem sobre a criação, composição e os trabalhos desenvolvido pela Comissão Temática;
- ✿ Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e famílias, campanhas de mobilização e conscientização acerca do direito de brincar como direito fundamental da infância.



As reuniões são meios de troca de saberes e união de forças, não podem ser encaradas como “delegação do processo”. A construção da Lei depende da participação de todos/as.

Mas, se você não pode ou não deseja acompanhar as discussões pessoalmente, pode enviar ao CMDCA uma petição para apreciação sobre a necessidade de formular proposta de política pública (modelo disponível no anexo).

Nesse caso, o/a Presidente do CMDCA tem o dever de inserir a petição do munícipe na pauta da próxima sessão ordinária, para conhecimento e deliberação dos demais Conselheiros.

2. SEGUNDO PASSO




Os representantes da Comissão Temática “A importância do Brincar na cidade”, cidadão e/ou representante de entidade social, se possível, devem identificar os/as Vereadores/as integrantes de Comissão Temática na Câmara de Vereadores (Educação, Cultura, Direitos da Criança, Assistência Social etc.) e agendar uma reunião. O objetivo da pauta é informar sobre a mobilização da sociedade civil em torno da apresentação do Anteprojeto para instituir a Semana Municipal do Brincar.



O cidadão e/o representante de entidade social deve apresentar a minuta de Anteprojeto (documento base disponível no anexo) para a instituição da lei. Essa minuta contém as informações essenciais sobre os princípios e diretrizes da Semana Municipal do Brincar que auxiliarão nas discussões.

Atenção: Existe a possibilidade de o cidadão e/ou representante de entidade social levar o PL diretamente para o/a Vereador/a que já tem contato. Nessa situação, a próxima etapa é o quarto passo.

Os representantes da Comissão Temática “A importância do Brincar na cidade” devem informar também aos/as Vereadores/as estudos e pareceres desenvolvidos pelo CMDCA, se houver.

Desse passo podem surgir os seguintes encaminhamentos:

-  É importante que o cidadão e/ou representante de entidade social tenha acesso à agenda de discussões. Assim, pode acompanhar o projeto legislativo pessoalmente, bem como divulgar nas suas redes sociais;
-  Pactuação de agenda de trabalho entre a Comissão do CMDCA e Câmara de Vereadores. Essa agenda deve contemplar também reuniões com o/a Prefeito/a, que será responsável pela sanção da futura lei, além de envolver os/as Secretários/as, sobretudo os das pastas que atuam diretamente com os direitos da infância;
-  Abertura de Consulta Pública (documento base disponível no anexo) da Minuta do Anteprojeto para conhecimento da população em geral;

-  Protocolo do/a Vereador/a nas Comissões temáticas do requerimento para a realização de audiências públicas, de reuniões abertas e amplas, visando à participação de especialistas, pesquisadores, da população adulta e infantil. O objetivo é captar as necessidades e possibilidades que a cidade tem para garantir o exercício do direito de brincar. Muito embora este Guia apresente modelos, é importante estabelecer o debate e a troca, visto que o objetivo é a construção da Semana Municipal do Brincar que tenha a “cara” da sua cidade;
-  Se possível, envolver o Juiz da Infância e Juventude, o Ministério Público e a Defensoria Pública.


Lembre-se que você e todos/as envolvidos/as são precursores na instituição da Semana Municipal do Brincar, como instrumento de fortalecimento do direito de brincar livre, acessível a todas as crianças.

3. TERCEIRO PASSO

Após o período de Consultas, chega o momento da apresentação do Projeto de Lei, que cabe geralmente ao/a Prefeito/a e aos/as Vereadores/as. Após o protocolo, o PL é lido na sessão Plenária e distribuído às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão Temática, que fazem a análise técnica e de identidade da matéria, respectivamente.

É importante frisar que tanto o/a Prefeito/a quanto o/a Vereador/a podem apresentar PL para instituir a Semana Municipal do Brincar.

Desse passo podem surgir os seguintes encaminhamentos:

-  Necessidade de verificar a existência de lei na cidade sobre a Semana Municipal do Brincar. Nesse caso, a assessoria parlamentar ou o responsável pelo setor de Referência Legislativa e Anais faz essa consulta. Pode ocorrer de a Semana Municipal do Brincar já fazer parte da Lei “geral” que fixa e prevê todos os eventos na cidade. Nessa situação, o texto do PL para instituir a Semana Municipal do Brincar precisa ser acompanhado do documento intitulado Exposição de Motivos da Semana Municipal do Brincar (documento base disponível no anexo). Trata-se de documento técnico, que demonstra a viabilidade jurídica e social da proposta. Serve para justificar que a proposição que se apresenta pretende, entre outros, modificar a natureza jurídica da Semana Municipal do Brincar,

instituída anteriormente como “evento”, para instituí-la como política pública dos direitos da infância. É importante que a Lei que institui a Semana Municipal do Brincar não seja apresentada/votada como “evento”.

- ✿ Garantir agenda para participação popular na sessão Plenária de Leitura do PL, na votação e na sessão solene de sanção pelo/a Prefeito/a. Para isso, a Comissão Temática do CMDCA “A importância do Brincar na cidade” pode enviar comunicado à imprensa local (jornal, rádio comunitária, blogs, páginas em rede social etc.) convidando as pessoas interessadas a participar da sessão.
- ✿ Com a designação do/a Vereador/a Relator/a, a Comissão Temática do CMDCA “A importância do Brincar na cidade” pode requerer reunião com o/a Relator com o objetivo de expor mais detalhadamente o tema.

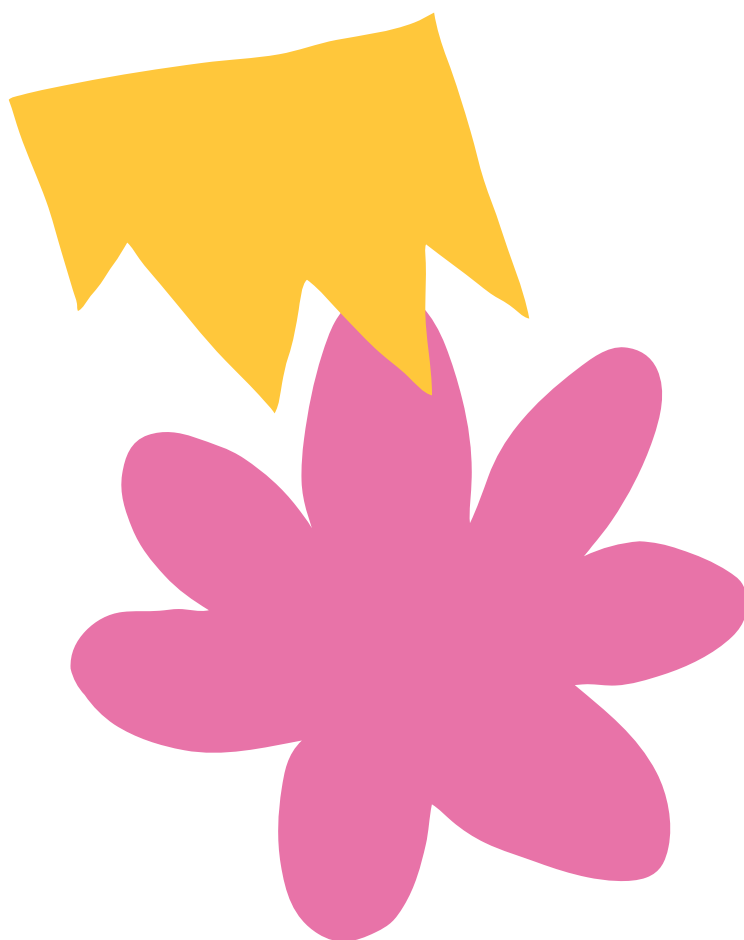
4. QUARTO PASSO

Divulgado o parecer do/a Relator/a, em regra, o PL é inserido na Ordem do Dia, ocasião em que o/a autor/a do PL pode fazer a defesa em Plenário do Projeto. Uma vez aprovado o Projeto na Câmara Municipal, vai à sanção do/a Prefeito. A promulgação ocorre após a sanção e a publicação na imprensa oficial para dar conhecimento à população de um modo geral.



Aprovada a lei, a Semana Municipal do Brincar passa a ser oficialmente uma política pública da cidade! Ainda assim, há um caminho a percorrer para que a Semana Municipal do Brincar saia do legislativo e vire prática. E o brincar seja realmente um direito exercido por todas as crianças.

Como fazer o brincar acontecer? As demandas que decorrem do processo de mobilização da lei e outras maneiras de garantir o direito de brincar serão abordadas no próximo capítulo.



CAPÍTULO 3

SAIU A LEI. E AGORA?

**Outras maneiras
de promover a
mobilização para a
Semana Municipal do
Brincar acontecer**

Essa parte do Guia destaca algumas experiências de mobilização que resultaram na instituição da Semana Municipal do Brincar por meio de legislação específica. Ao final do capítulo encontram-se modelos de documento-base para fazer a Semana Municipal do Brincar acontecer na prática.

A instituição da lei e/ou aplicabilidade da lei para a realização da Semana Municipal do Brincar somente é possível a partir do reconhecimento da corresponsabilidade entre o Poder Público, a sociedade civil e as famílias em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos da infância (art. 227 CF/1988 e art. 4º, ECA).

A Semana tem como premissa a importância do brincar livre, a fim de promover uma infância plena e digna, com o exercício do direito fundamental do brincar (art. 16, IV, ECA e na Declaração dos Direitos da Criança).

Na visão da Aliança pela Infância, esse direito só se realiza integralmente quando nasce da sensibilização dos adultos sobre a importância do brincar. E isso se faz, entre outros modos, com o encantamento do olhar sobre os atos cotidianos da criança e com a valorização da cultura lúdica na vida de todo ser humano.

O conjunto de direitos que garante uma infância digna demanda trabalho contínuo, não apenas do Poder Público, mas de toda a sociedade. Esse conjunto de direitos não se resume à sua existência formal (escrito nos estatutos, convenções e códigos, por exemplo). O direito precisa de ações concretas para que cada criança usufrua de todos os seus benefícios. Ações materializadas por uma política municipalizada de atenção aos direitos da infância, nos termos definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A concretude, enfim, se dá pela implementação de política pública, com a qual a criança e sua família possam contar. Por outro lado, o exercício pleno do direito de brincar depende de uma cidade amistosa e acessível, com espaços seguros e protegidos.

Nesse sentido, é incontestável que a ausência ou a incipiência na aplicação de uma legislação, como a que institui a Semana Municipal do Brincar, denotam uma lacuna no desenvolvimento de políticas públicas, sobretudo, as que asseguram diretamente o brincar nos territórios de vivência da criança.

Três estágios para fazer Semana Municipal do Brincar acontecer

1) MOBILIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI

O primeiro estágio parte da identificação de ausência de lei que institui a Semana Municipal do Brincar, nas bases e princípios estabelecidos pelo arcabouço sociojurídico do brincar. Contudo, isso não quer dizer que a cidade ainda não tenha realizado mobilizações por meio de eventos em comemoração à Semana Mundial do Brincar. É possível que a sociedade já tenha identificado a necessidade de a cidade dispor de espaços, tanto para o brincar quanto para discutir a importância do brincar na infância. E este é o movimento fundamental para desencadear o processo de mobilização pela criação da lei.

O Quadro no Capítulo 2 apresenta um rol exemplificativo das cidades brasileiras que instituíram através de legislação a Semana Municipal do Brincar. No entanto, convém lembrar que a lei não foi um fato espontâneo, mas resultado do trabalho incessante de atores sociais e políticos, seja em cidades com pouco mais de 15 mil habitantes, como Holambra (SP), seja em metrópoles, como a cidade de São Paulo, com mais de 12 milhões de habitantes. Isso mostra que instituir a Semana Municipal do Brincar diz respeito a todas as cidades que assumem o brincar como um dos direitos fundamentais para o desenvolvimento de uma infância digna.

O brincar floresce em Holambra

Cidade da microrregião de Campinas, Holambra realiza desde 2012 atividades e eventos em comemoração à Semana Mundial do Brincar, mesmo antes da lei. E contou com a mobilização de órgãos públicos (Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, Departamento de Esportes e de Educação) e privados (Associação Comercial de Holambra, Instituto Dança Viva, Escola São Paulo, Colégio Objetivo, Projeto Florescer TERRA VIVA – Fazenda Terra Viva). Entre as atividades lúdicas desenvolvidas para sensibilizar sobre o tema estavam dança circular, oficina de barangandão¹², contação de histórias, teatro infantil,

¹²Brinquedo que faz parte da cultura popular brasileira, registrado nas regiões de Minas Gerais e Bahia por Adelsin. Pode ser construído com folhas de jornal, barbante e fitas coloridas. Em brincadeira, seu movimento parece um arco-íris. Mais informações estão no livro do Adelsin chamado “Barangandão arco-íris: 36 brinquedos inventados por meninos e meninas”, editora Petrópolis.

brincadeiras com corda e elástico etc. A organização também se dedicou a disseminar conteúdos sobre a importância do brincar, por meio de uma "carta" abordando informações sobre a Aliança pela Infância, os objetivos da Semana do Brincar, período das atividades, as atividades sugeridas, uma sugestão de carta para os pais, e de recreios diferenciados¹³.

Em 2017, foi apresentado o Projeto de Lei nº 015/2017¹⁴, que instituiu a Semana Municipal do Brincar (Lei nº 900/2017). Nesse contexto, destacam-se dois pontos da justificativa do PL:



A Semana Municipal do Brincar tem o propósito de sensibilizar e conscientizar a população holambrense sobre a importância das crianças brincarem mais e através destas práticas lúdicas, desenvolverem competências cognitivas e emocionais.



¹³Disponível em <https://semanamundialdobrincar.wordpress.com/>. Acesso em 01 set. 2021.

¹⁴Disponível em <https://consulta.siscam.com.br/camaraholambra/arquivo?ld=15269>. Acesso em 01 set. 2021.





O brincar é também meio de expressão cultural e de trocas geracionais e sua prática propicia o lazer, a vivência de momentos prazerosos que todo ser humano, especialmente as crianças, precisam ter para uma vida mais saudável.

Santos, estratégias e espaços

A cidade do litoral paulista iniciou a realização de eventos em 2013, e teve a primeira Lei aprovada em 2015. A mobilização, inicialmente, se deu através da Secretaria de Educação (SEDUC) em parceria com o SESC e a Rede Marista de Solidariedade. A relevante participação da SEDUC abrangeu a organização dos eventos em comemoração à Semana Mundial do Brincar e os processos formativos junto a professores/as, alunos/as e servidores/as.

Os momentos de formação permitiram discutir a importância do brincar e da criação de estratégias e espaços para proporcionar o exercício do direito de brincar. A iniciativa atraiu a participação de outros atores sociais e políticos, tais como: Secretaria de Turismo (SETUR); Governo do Estado de São Paulo, Marista Rede de Solidariedade, Colégio Ecologia, Programa Escola da Família, Fórum da Cidadania, Projeto Minha Comunidade e Universidades presentes no território, Unifesp, Unimes, Unisanta e Unisantos.

Essa mobilização demandou a necessidade de se construir e pactuar parâmetros para a realização da Semana, o que resultou na apresentação do Projeto de Lei nº 103/2015. **Vale destacar um ponto do Parecer da Diretoria da Câmara Municipal de Santos, que compôs o PL, sobre a legitimidade jurídica do município em legislar para instituir a Semana Municipal do Brincar:**

“Conforme preceitua o artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica, que por sua vez repete o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local”¹⁵

Nesse sentido, pode-se inferir que uma outra vertente da iniciativa de mobilização é reconhecer a adoção da Semana Municipal do Brincar

¹⁵Disponível em <https://www.camarasantos.sp.gov.br/proposituras-tramitacao>. Acesso 01 set. 2021.

como um direito da infância a ser instituído. Trata-se, assim, de uma verdadeira **declaração de vontade popular**, que deve ser formulada por escrito e articulada, ato que se manifesta pela entrega do Anteprojeto de Lei, em mãos do/da Vereador/a.

Por que este Guia indica, inicialmente, a apresentação de um Anteprojeto?

Porque a discussão faz parte do processo democrático e estratégico de construção das políticas de atenção aos direitos da infância. Além disso, a instituição da Semana Municipal do Brincar demanda uma intensa articulação de políticas sociais e deve objetivar a construção de um amplo pacto social entre o Poder Público, a sociedade e a família.

Como se pode perceber, nas cidades de Holambra e Santos (SP), entre tantas outras, a mobilização foi iniciada por profissionais e por pessoas voluntárias ligadas à área da educação pública e/ou privada. Apesar disso, cabe ressaltar que o brincar é um direito da infância, sendo assim, não cabe somente aos profissionais da educação propor a defesa pela instituição da Semana Municipal do Brincar.

Neste contexto, vale trazer a experiência da cidade de Recife (PE), onde a proposta de PL partiu do Prefeito. Designa-se, nesse caso, Projeto de Lei do Executivo (PLE) e foi apresentado à Câmara Municipal em 17 de novembro de 2017 e aprovado como Lei sob nº 18.445 em 27 de dezembro do mesmo ano. Foram 40 dias de tramitação. No Quadro abaixo é possível verificar o andamento do PLE. Algumas pessoas consideram que a tramitação de PL é demasiadamente demorada, o que não deixa de ser um fato. Contudo, quando há na cidade um processo de mobilização com o apoio entre os representantes dos Poderes e da sociedade, o desenvolvimento pode se dar de forma mais célere. Aliás, vale lembrar, todas as matérias de direito relacionadas à infância demandam prioridade absoluta (art.4º, ECA).

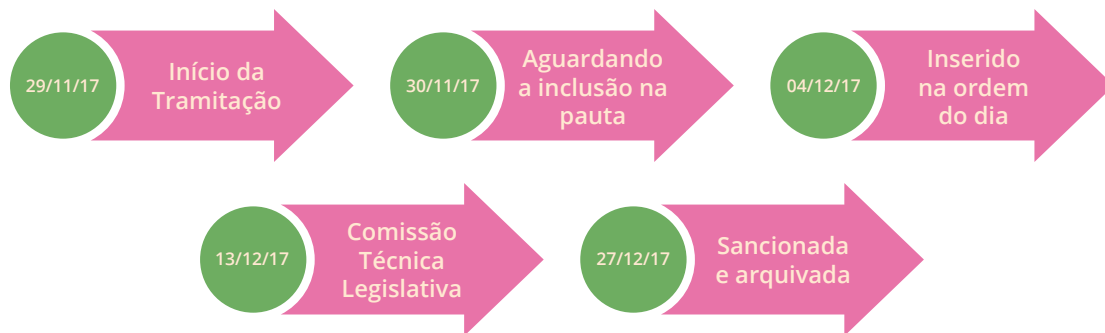
A capital pernambucana registra o desenvolvimento de diversas ações em relação à temática do brincar, que ocorrem sob a coordenação da Gerência da Criança e Adolescente, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos. E, ao longo do ano, promovem o desenvolvimento de outras políticas públicas da infância.

¹⁶Disponível em https://sapl.recife.pe.leg.br/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=75337.

Outro ponto a observar é que a Semana Municipal de Recife nos termos da Lei aprovada é comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro. Embora a iniciativa seja louvável, não contempla o dia 28 de maio como marco internacional e nacional sobre o brincar, deixando de juntar-se às demais cidades brasileiras que elegeram essa data.

Quanto à tramitação de Recife, cabe notar que em um único dia (04/12) o PLE foi incluído na Ordem do dia e aprovado em duas discussões. E, no dia 27 de dezembro, a Lei foi sancionada e o PLE arquivado.

Processo de tramitação do PLE da Semana Municipal de Recife (PE)



O processo começou a tramitar em 20/11, sendo dispensado o prazo de Emendas. Aqui o projeto foi apresentado em reunião plenária e cabe observar as Comissões pelas quais ele tramitou. Por se tratar de instituir a Semana Municipal do Brincar como política pública, o PLE é enviado às Comissões de Legislação e Justiça, Educação, Cultura, Turismo e Esportes; e, de Finanças e Orçamento para análise e emissão dos respectivos Pareceres, após cumprido o prazo para recebimento de Emendas de 21/11 à 04/12/17.

Na situação seguinte, o projeto estava aguardando a inclusão na Pauta. Nesse momento foram recebidos os Pareceres n°s 1063/17-cepte, 1083/17-cfo e 1091/17-clj, todos opinando pela Aprovação do presente Projeto. No dia 04/12, o projeto passou a ser incluído na Ordem do dia, sendo aprovado em 1ª discussão em reunião Plenária, também em 2ª discussão extraordinária, sendo enviado à Comissão de Redação para emitir parecer final. Foi aprovado em discussão única no prolongamento da Ordem do dia, com parecer final n°1110/17-cr.

Em 13/12, o projeto parte da Unidade Técnica Legislativa com destino ao gabinete do Prefeito de Recife. A situação ainda é aguardar a publicação. Depois, o mesmo é enviado para o Executivo Municipal realizar a sua redação final. Na última etapa do processo, em 27/12, a situação é sancionada/arquivada na “Lei nº 18.445/17 sancionada em 27/12/2017 e publicada no Diário Oficial do Município nº 147/17, de 28/12/2017, arquivado original da proposição nos documentos de redação final do exercício de 2017”.

Aproveitando esse contexto, a tramitação de PL apresentado por Vereador/a por exercício de ofício ou por provocação do cidadão ou de entidades sociais, segue, em tese, o mesmo rito. O rito completo consta no **passo a passo**, disponível no Capítulo 2.

2) PL EM TRAMITAÇÃO

Nesse segundo estágio, pode ocorrer de as mobilizações se desdobrarem até a apresentação de PL, mas este ficar com tramitação em andamento ou paralisada. Nessas situações, o Guia e o site dispõem de modelos de requerimentos tanto para o acesso ao conteúdo do PL quanto para o andamento da tramitação.

É o caso, por exemplo, da cidade de Guaíba (RS), que, segundo as informações constantes do site da Câmara Municipal¹⁷, o PL nº 133/2018, protocolado dia 27 de setembro de 2018, encontra-se com Parecer Jurídico favorável, desde que o Vereador proponente apresente, nos termos regimentais, o substitutivo¹⁸ e encontra-se sem movimentação desde 01 de outubro de 2018.

Essa é uma situação que pode acontecer, levando-se em consideração que cada Câmara Municipal dispõe de regras regimentais próprias. Contudo, não é admissível a paralisação na tramitação de matéria cujo teor é relevante. Nesse caso, o/a cidadão/ã, entidades sociais e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente podem requerer (modelo anexo no final deste Guia, e no site) junto ao/à Vereador/a proponente que tome as providências necessárias para que o PL volte a tramitar.

Na cidade de Sete Lagoas (MG)¹⁹, a exemplo de Guaíba, registra-se a tramitação de PL – sob o nº 334/2021, apresentado em 03 de agosto de

¹⁷Tramitação do PL disponível em <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/?sec=proposicao&id=13895>. Acesso em 02 set. 2021.

¹⁸Parecer disponível em <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/tramitacao.texto.php?id=59863&md5=0e3a7ed1ce0cb065fdf5c9ca115dacbb>. Acesso em 02 set. 2021.

¹⁹Tramitação disponível em <https://sapl.setelagoas.mg.leg.br/materia/95914>. Acesso em 02 set. 2021.

2021 – que também demandou a apresentação de substitutivo²⁰.

POR QUE ESSA SITUAÇÃO PODE OCORRER?

A situação mais comum é relacionada a ocorrências de erro material. Por exemplo, o Vereador/a “tentar” legislar sobre matéria privativa do Poder Executivo ou até mesmo redação do texto legal, que não deixa claro o objeto da matéria.

Mas, em relação à instituição da Semana Municipal do Brincar, este Guia mostra no **passo a passo** a possibilidade de apresentação de proposta legislativa oriunda de Vereador/a, bem como de Prefeito/a. Ou seja, não há qualquer ilegalidade na apresentação de PL sobre essa matéria. Para que a tramitação não sofra paralisações desta natureza, este Guia apresenta modelo de Anteprojeto de Lei para instituir a Semana Municipal do Brincar.

Já a cidade de Eldorado do Sul (RS)²¹ apresentou o PL nº 018/2021 em 28 de maio de 2021. Um dos pontos elencados na Justificativa do PL menciona que a inspiração para proposição está relacionada a outras cidades do Estado:



Inspirado no ‘Dia Internacional do Brincar’ e na ‘Semana Mundial do Brincar’ que propõem diferentes atividades ligadas ao lúdico para todas as idades, diversos municípios gaúchos têm instituído a Semana Municipal do Brincar com a aprovação de Leis Municipais. Com isto vêm crescendo no Rio Grande do Sul as programações durante a ‘Semana Mundial do Brincar’, já que os municípios têm se mobilizado para tornar a iniciativa uma política pública.

²⁰Segundo as informações constantes no site da Câmara Municipal de Sete Lagoas-MG, o substitutivo foi aprovado em 02/09/2021. Disponível em <https://sapl.setelagoas.mg.leg.br/materia/documentoacessorio/13041>. Acesso em 02 set. 2021.

²¹Disponível em <https://www.camaraeldorado.rs.gov.br/tramitacao.texto.php?id=15385&md5=75bfcf2052897b29c11e3de3cdd2664d>. Acesso em 01 set. 2021.

E, por fim, o caso de Fortaleza (CE), que, em 01 de setembro de 2021, aprovou o PL nº 220/2020²², que institui o **Dia Municipal do Brincar**, a ser comemorado anualmente no dia 28 de maio.



Quando implantada por Projeto de Lei, a Semana Mundial do Brincar (no caso, torna-se Semana Municipal do Brincar) fica muito mais próxima do campo da política pública do que de um evento comemorativo. E, assim, torna-se um motivo de reflexão sobre as condições do brincar nos espaços públicos e privados, destacando o quanto o ambiente, seja ele qual for, se mostra adequado ou não para um brincar livre e seguro. Outro aspecto é que a partir da origem no Dia Mundial do Brincar, a Aliança pela Infância preconiza que a Semana Mundial do Brincar ocupe, de fato, uma semana inteira de atividades pelas cidades do país.

Este é um importante passo para visibilizar a presença da criança, da infância e do brincar nos diferentes espaços, de modo que a brincadeira aconteça todos os dias de suas vidas, tal como discutido no primeiro Capítulo deste Guia. Nas políticas públicas, o termo Semana Municipal do Brincar é necessário para reforçar e fortalecer o movimento, tanto da Semana Mundial do Brincar quanto do Dia Mundial do Brincar, mas sem perder de vista que a valorização do tempo e do espaço para que o brincar aconteça deve ser parte do cotidiano das crianças no lugar em que vivem.

²²Tramitação disponível em <https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2020/58727/pl02202020.pdf>. Acesso em 02 set. 2021.



Sendo “Dia” ou “Semana” Municipal do Brincar, o importante é garantir o brincar na lei da cidade, o que está para além de um ato comemorativo, mas um ato político de resistência do brincar nos diferentes contextos de vida das crianças e, ao mesmo tempo, de encantamento com o tempo da infância. Como diz a Carta de Princípios da Aliança, um tempo de vivenciar momentos de carinho, amabilidade, coragem e, inclusive, travessuras.

3) LEI APROVADA, COMO FAZER O BRINCAR ACONTECER

Nesse terceiro estágio, com a aprovação da Lei e com o compromisso partilhado, inicia-se uma nova fase de mobilização nas cidades. É marcada, sobretudo, pelo esforço de incorporação de todas as ações e demandas que caracterizam a realização da Semana Municipal do Brincar com a participação das diferentes esferas públicas e da sociedade como um todo.

Como já mencionado, a realização da Semana Municipal do Brincar, não deve ocupar somente uma semana na agenda pública. Na verdade, sua instituição deve ser encarada como disparadora do planejamento e execução das ações cotidianas que envolvem o direito ao brincar na cidade, requerendo a atenção de gestores públicos e da sociedade.

Na cidade de Santos (SP), além das tradicionais brincadeiras com as crianças, como bambolê²³, corda, pipas, perna-de-pau, pintura, contação de histórias, são realizadas atividades que permitem dialogar e debater sobre a importância do brincar. Nesse sentido, os organizadores da

²³Há informações de que o bambolê seja um brinquedo de origem milenar do Egito. Trata-se de um grande arco, feito de materiais leves (antigamente bambu, recentemente plástico) e que deve ser movimentado pelo corpo do brincante, sendo muito comum os giros executados na cintura. Por isso, no Brasil foi associado à palavra bambolear, que significa gingar. Também utilizado em outras práticas corporais, artísticas e esportivas, o bambolê ganhou um dia mundial, celebrado nos meses de outubro ou novembro, a depender do contexto.

Semana realizaram no ano de 2016 a “Campanha pelo Direito de Brincar”, que buscou sensibilizar sobre o tema. Somou-se a isso a criação do “Portal Semana do Brincar”, disponível em <https://www.santos.sp.gov.br/?q=portal/semana-do-brincar>.

Outro exemplo de fazer o brincar acontecer pode ser observado na capital paulista, onde a Semana Municipal do Brincar é planejada no contexto da implementação das políticas públicas pela primeira infância, Lei nº 16.710/2017. Além de organizar as tradicionais brincadeiras em parques, ruas, praças – excepcionalmente, nos anos de 2020 e 2021, devido às regras sanitárias, impostas para conter a pandemia da covid-19, em que as atividades foram realizadas respeitando o distanciamento social – a cidade criou um podcast da Semana Municipal do Brincar²⁴, que traz entrevistas com especialistas sobre a importância do brincar para o desenvolvimento infantil.

A ocupação dos espaços pelas crianças

De modo geral, nas cidades que realizam a Semana Municipal do Brincar, o foco também tem sido o uso dos espaços públicos abertos (ruas, praças, parques etc) pelas crianças e suas famílias e não somente durante a realização da Semana.

Estudos da Geografia da Infância reúnem e realizam diferentes pesquisas sobre a presença das crianças nos espaços públicos das cidades (e em todos os outros espaços que elas ocupam). Para que esse direito de brincar seja efetivado, tendo em vista inclusive que os espaços são muito disputados nas grandes cidades²⁵, é preciso considerar, dentre outros aspectos:



1. O reconhecimento das ações das crianças nos diferentes espaços que elas frequentam (casa, rua, instituições, comunidade, conselhos etc.). Ou seja, observar se há ou não ocupação desses espaços pelas crianças e adolescentes, e de que maneira o fazem;
2. O fortalecimento dessas ações em prol do direito de brincar de forma coletiva e organizada (mobilizando os diferentes

²⁴Disponível em <https://www.capital.sp.gov.br/noticia/podcast-semana-municipal-do-brincar-reforca-importancia-da-pratica-para-o-desenvolvimento-infantil>. Acesso em 03 set. 2021.

²⁵O *direito à cidade* é um termo utilizado por David Harvey, que discutiu aspectos sobre a desunião dos movimentos sociais urbanos na exigência por uma democratização desse direito. Ele examina a questão do direito à cidade do ponto de vista de classe, considerando a ação coletiva de movimentos sociais progressistas. Para mais informações, ver em: HARVEY, David. O direito à cidade. Lutas Sociais, São Paulo, n.29, p.73-89, 2012.

atores sociais, de forma intersetorial e interdisciplinar). Isto significa incluir diferentes mecanismos de participação infantil a partir da observação e escuta ativa de crianças, e promover o veículo de seu protagonismo cultural e social.

3. A percepção dessas demandas junto às instâncias legislativas, por meio de movimentos que consigam levar tais ações como indutoras da criação da Lei Municipal do Brincar (considerando as distintas formas de iniciar e/ou fomentar a mobilização de iniciativa da Lei);

4. A potencialização das ações em prol do brincar, com a força de lei, para criar ainda mais condições de promovê-lo com mais frequência e potência, em todo lugar e no cotidiano de vida das crianças (ocupação de diferentes espaços, públicos e privados, físicos e virtuais, com atividades lúdicas). Isso pode se dar, por exemplo, com (1) o incentivo a práticas de lazer na cidade, fechando vias e promovendo atividades durante a semana, finais de semana e ao longo do ano; (2) a capacitação de adultos e mesmo as crianças e adolescentes sobre como transformar essas ações organizadas de brincar em lei, e sobre qual é o seu papel nesse processo (aqui também são incluídos os procedimentos indicados na atividade 3 sobre a escuta e participação das crianças e adolescentes na organização das ações).

Pode ocorrer de, mesmo aprovada, a Lei da Semana Municipal não sair do papel?

O ideal é que isso não ocorra, tendo em vista que o descumprimento injustificado da Lei municipal pode gerar consequências jurídicas graves para o/a Prefeito/a, até mesmo a perda do cargo, em casos extremos. A Constituição Federal é taxativa em determinar que a legalidade é um dos princípios que rege a Administração Pública (art. 37, CF/1988), Isso quer dizer que o/a Prefeito/a deve fazer aquilo que está previsto na lei, ou seja, o/a chefe da Administração Pública inevitavelmente tem o dever de realizar a Semana Municipal do Brincar, desde que prevista em Lei.

Mas, a quem cabe o controle e/ou fiscalização dos atos da Administração Pública?

O controle da gestão pública é estabelecido pela regra de separação das funções do Estado, assim a Constituição Federal prevê que a função legislativa, com auxílio dos Tribunais de Contas, exerça o controle/fiscalização sobre os atos da administração pública. No mesmo sentido, cabe ao cidadão encaminhar a questão através dos mecanismos de controle social, seja por meio de direito de petição, art. 5º, inciso XXXIV (CF/1988) ou por meio de denúncia perante o Tribunal de Contas, na forma do estabelecido no §2º do art. 74 da CF/1988, que diz “Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades”

Na gestão da política que envolve direitos da criança e do adolescente, o controle social é uma diretriz da política. É exercido pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, que são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas da sociedade civil (art. 88, inciso II, ECA). Sendo assim, os Conselhos de Direito, mais especificamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), integram em conjunto com outros órgãos o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).

Responsabilidades e deveres institucionais dos atores do Sistema de Garantia de Direitos no cumprimento da Lei:



Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados

como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações (art. 2º Resolução nº 113/2006 - CONANDA).

O **CMDCA** é responsável por deliberar sobre a política de direitos à infância. Deve cumprir seu papel normatizador e articulador, buscando junto aos demais integrantes do SGD a ampliação dos debates visando à garantia no cumprimento da agenda pública em relação à Lei que institui a Semana Municipal do Brincar.

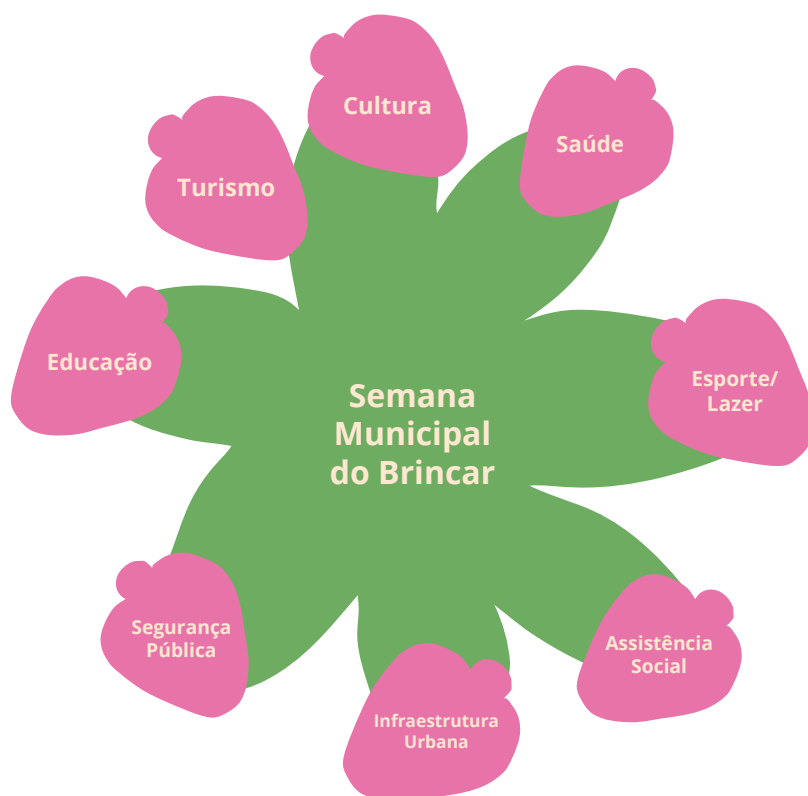
Nesse sentido, a Resolução nº 113/2006 CONANDA prevê que:

Art. 23. Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente deverão acompanhar, avaliar e monitorar as ações públicas de promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, deliberando previamente a respeito, através de normas, recomendações e orientações. As deliberações dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da

participação popular, da prioridade absoluta do atendimento à criança e ao adolescente e da prevalência do interesse superior da criança e do adolescente, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

Com o papel de destaque do CMDCA na gestão da política, este Guia dispõe de modelos de Resolução para que esse órgão possa exigir o cumprimento da Lei que institui a Semana Municipal do Brincar ou até mesmo compor um Grupo de Trabalho (GT) para planejar as ações e as atividades em conjunto com os responsáveis pelas políticas setoriais de educação, turismo, cultura, esporte, lazer, segurança pública, assistência social, saúde, infraestrutura urbana, entre outras, para **fazer o brincar acontecer**.

Políticas públicas envolvidas na realização da Semana Municipal do Brincar





Benefícios além do brincar

É relevante considerar também que as ações da Semana Mundial do Brincar podem ser uma grande oportunidade de geração de emprego, renda e fomento à economia. Afinal, para a sua realização é necessário movimentar uma gama de produtos, serviços e mercadorias, ligados ao setor de alimentação, transporte, comércio, dentre outros. Outro ponto que merece destaque é a possibilidade de produção científica das diferentes temáticas que envolvem a Semana Municipal do Brincar, medindo impactos e identificando legados no plano social, cultural e econômico dos municípios.

Atores públicos com papel relevante no cumprimento da lei

Os órgãos de justiça também são extremamente importantes, seja no estabelecimento de parcerias seja quando atuam no limite das suas atribuições institucionais.

É o caso do **Ministério Público**, que, segundo o ECA, cabe promover ações judiciais próprias (inquérito civil e a ação civil pública) para a

proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência (art. 201). Outrossim, esse órgão também conta com o apoio Centro de Apoio Operacional (CAO) da Infância e Juventude, que mantém diálogo direto com as demais instituições, no sentido de fomentar estudos, eventos etc, para ampliação da concepção dos direitos fundamentais da infância.

Neste contexto, na página institucional na internet do Ministério Público do Paraná, que mantém no seu acervo bibliográfico artigos sobre o Brincar como Direito Fundamental, destaca-se:



Previsto em leis, o direito de brincar é fundamental para o desenvolvimento integral da criança. Saúde, educação e alimentação adequada são citados com frequência quando o assunto é direitos da infância. Mas existem outros pouco lembrados e que também são fundamentais, como o direito de brincar, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Declaração dos Direitos da Criança, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Convenção sobre os Direitos da Criança e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257)."







A promotora de Justiça Luciana Linero, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação do Ministério Público do Paraná, comenta que não é por acaso que tal direito está previsto em tantas leis. "É comprovado cientificamente que brincar é atividade essencial para o desenvolvimento motor, social, emocional e cognitivo das crianças."

Segundo a promotora de Justiça, não é dever apenas dos pais e familiares promover esse direito, mas também do poder público. "Os gestores

precisam adotar providências para garantir espaços, equipamentos adequados e profissionais capacitados (brinquedistas) para o lazer infantil.” Sempre que sentir que esse direito está sendo violado, os cidadãos podem cobrar as medidas necessárias dos administradores e, se houver negativa, podem recorrer às Promotorias de Justiça de sua comarca²⁷.

Outro exemplo vem do Ministério Público de Santa Catarina. Lá, o coordenador do Centro de Apoio da Infância e da Juventude, Promotor de Justiça João Luiz de Carvalho Botega, afirma que o direito ao lazer é de extrema importância pois “Não é por acaso que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu o lazer como um dos direitos fundamentais da população infanto-juvenil. Nossas crianças têm que brincar, se divertir, pois o lazer afasta nossos jovens de outras atividades nem sempre tão saudáveis e as ensina a conviver com a diferença²⁸”.

**Existem diversos profissionais que atuam com o brincar.
Entre eles, estão:**

-  *Brinquedistas, focados nos espaços de brinquedotecas*
-  *Profissionais especializados em recreação e lazer, como bacharéis em lazer e turismo, recreadores e animadores socioculturais*
-  *Educadores que trabalham com arte-educação, nas áreas cultural, social e da saúde*
-  *Profissionais especializados no brincar, como agentes do brincar*
-  *Mestres da cultura popular, palhaços, artistas, comunicadores*
-  *Terapeutas ocupacionais*

²⁶Disponível em <https://comunicacao.mppr.mp.br/2017/10/12793/DIREITOS-Brincar-e-fundamental-para-o-desenvolvimento-integral-da-crianca.html>. Acesso em 03 set. 2021.

²⁷Disponível em <https://mpsc.mp.br/noticias/mpsc-trabalha-na-defesa-do-direito-da-crianca-ao-lazer>. Acesso em 03 set. 2021.

Há ainda grupos focados em qualificar essa atuação profissional ligada ao brincar, que oferecem cursos de capacitação, como o de Agentes do Brincar, oferecido pela IPA Brasil (Rede Brincar) e a formação de brinquedistas pela Associação de Brasileira de Brinquedotecas (Abrri). Mais informações em: <https://www.ipabrasil.org/agentesdobrincar> <https://www.brinquedoteca.org.br/event-details/formacao-de-brinquedista-e-organizacao-de-brinquedotecas>

Direito ao lazer

O lazer é um fenômeno que ganhou importância após a Revolução Industrial. A partir de muitas lutas, as conquistas dos direitos trabalhistas contribuíram para as pesquisas de um campo de estudos chamado de Sociologia do lazer. O lazer é definido pela Sociologia do lazer como um tempo dispensado de obrigações, sejam elas de trabalho, familiares, sociais e religiosas. Esse tempo livre pode ser ocupado com uma série de atividades, os interesses culturais do lazer. E o lazer assume três grandes funções: a de descanso, a de divertimento e a de desenvolvimento. Nesta última, entende-se o desenvolvimento das capacidades humanas, necessárias para a participação e transformação social acontecer, principalmente quando, no tempo livre, buscamos formação e emancipação pessoal, sejam elas individuais ou coletivas. Com a Constituição de 1988 no Brasil, o lazer torna-se um direito de todas e todos, inclusive das crianças, um grande passo para a sua conquista no cotidiano. As crianças e os adolescentes têm direito ao lazer previsto no ECA 1990 em seu artigo de nº 71 " A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento." Em muitas situações, crianças e adolescentes não possuem tempo livre, nem oportunidades de viver o lazer com diversidade de espaços e atividades, de forma segura e com tempo adequado, para ter esse direito garantido. Por isso, falar em direito de brincar, também é falar sobre o direito ao lazer da criança.

Boas práticas no âmbito da Infância e Juventude

Referências de práticas bem-sucedidas vêm da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco (AC), por meio da Coordenadoria da Infância e Juventude, que possui em seu Planejamento Estratégico 2021-2023²⁹ projeto com o objetivo de “contribuir para a implementação de uma política pública que garanta à criança o direito de brincar, previsto no art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas”. Na justificativa desse projeto, destaca-se a menção ao trabalho realizado pelos Núcleos da Aliança pela Infância, além de reforçar a importância da implantação da Semana Municipal do Brincar, através de Lei:



Com ações encampadas por núcleos da Aliança pela Infância, grupos de articulação e até mesmo de forma independente por pais, mães e responsáveis, a SMB mostra que a adoção da iniciativa como política pública funciona como um incentivo a mais para a promoção de atividades e ações. Em 2019, a Aliança pela Infância propôs o tema da diversidade para inspirar ações e reflexões sobre o brincar como território de convivência das diferenças”³⁰

“Quando a Semana é aprovada no calendário de determinada cidade, passa a integrar as atividades oficiais daquele município. Atualmente, 23 cidades brasileiras têm a Semana Municipal do Brincar nos seus calendários. Assim, Rio Branco, poderá ser a primeira capital da Região Norte a adotar a SMB como política pública, caso seja aprovado um PL.”

²⁸Disponível em <https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2021/04/brincar-de-viver.pdf>. Acesso 04 set 2021.

²⁹Para falar do brincar como um território de convivência da diversidade, em 2019 a Aliança pela Infância propôs o tema “Brincar que abraça as diferenças” .

Ainda no campo da Justiça, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, através do Núcleo da Infância e Juventude (NUDIJ), desenvolveu no ano de 2020 ações para o fomento da Semana Municipal do Brincar. O Defensor Público Bruno Muller ressalta:



A Defensoria Pública enquanto instituição lembra que a gente também tem um papel de divulgação, de conhecimentos, de educação em direitos, de difusão de boas práticas, incentivar os servidores a brincar com os filhos, compartilhar isso para que eles incentivem outras pessoas a também brincar com os filhos e compartilhar, criando uma corrente super positiva em relação a essa prática, talvez uma das mais positivas que pode existir na primeira infância”³¹

Observa-se que no campo da gestão dos direitos da infância, os órgãos e instituições caminham para fazer o brincar acontecer. Os papéis atribuídos pelo ECA à família, à sociedade e ao Poder Público se conjugam e se entrelaçam.

Por fim, independentemente da estrutura organizacional de cada cidade, é fundamental a configuração de uma rede de mobilização e articulação para fazer o brincar acontecer, que, como se viu, pode contar com os diversos órgãos e instituições do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. E o CMDCA tem atribuição legal e potência para ser um lócus de integração intersetorial na gestão, planejamento e realização das ações e atividades que compõem a agenda pública da Semana Municipal do Brincar.

³⁰Disponível em <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>. Acesso 04 set. 2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo do brincar como a forma de existência e resistência das crianças e adolescentes, e como um direito social conquistado em legislação internacional e nacional, mas também como um ato cotidiano da criança na qual está a essência criativa do ser humano (lembrando que “criar” e “criança” têm a mesma raiz), este Guia procurou reunir alguns dos principais conhecimentos, dados e experiências realizados sobre a implementação do direito de brincar nos municípios brasileiros. O exercício de sistematizar e reunir essas informações pode contribuir para que muitos outros possam realizar a Semana Municipal do Brincar, como uma política pública.

Nosso propósito é contribuir para que o encantamento do brincar das crianças ocupe todos os lugares, sendo garantido como tempo e espaço para as infâncias brasileiras, vividas nos municípios, bairros, ruas e moradias. Para isso, é preciso que o brincar seja visto como o direito que é, com a chancela de políticas públicas e com o engajamento da sociedade civil.



Os três Capítulos reuniram conteúdos para apoiar gestores públicos e sociedade civil no esforço de implementação da Lei Municipal da Semana do Brincar, e pela realização de ações em prol da garantia desse direito fundamental de todas as crianças e adolescentes.

Em “Por que brincar?”, a importância dessa ação foi abordada como um direito universal de todas as crianças, e foi possível entender como isso está presente diante do marco situacional da infância no Brasil, identificando seus aspectos legislativos e institucionais, bem como a rede de proteção e garantia desse direito.

Em “Como implementar a semana do brincar nos municípios?”, foram apresentadas algumas experiências dos municípios que aprovaram as leis que instituíram a Semana Municipal do Brincar, conhecendo e valorizando os caminhos que foram trilhados pelos movimentos ligados à Campanha da Semana Mundial do Brincar e, a partir disso, refletir sobre como construir novos meios para ampliar essa legislação em outras cidades. Um passo a passo está disponível para apoiar essa mobilização.

Em “Saiu a lei. E agora?”, são apresentadas experiências de mobilização em algumas cidades que resultaram na instituição da Semana Municipal do Brincar através de legislação. Nesse capítulo estão disponibilizados modelos de documento-base para fazê-la acontecer, seja iniciando o processo de elaboração e discussão da lei junto à Câmara de Vereadores seja na aplicabilidade da lei através de decreto regulamentador, e outras ações repercutidas após esse processo, dentre elas, os eventos de Dia do Brincar.

Como parte das ações realizadas entre a parceria Aliança pela Infância e movimento Unidos pelo Brincar, este Guia, em conjunto com o site semanadobrincar.org.br, criaram, entre outras atividades, uma plataforma inspiradora para que a mobilização ocorra em todas as cidades, sob o mesmo tema e na mesma data, apresentando ainda uma caixa de ferramentas construída a partir de ampla pesquisa com experiências de grupos que lutaram para garantir o brincar na Lei.

Defendemos que é essencial o estabelecimento de parâmetros para que de fato e de direito a Semana seja realizada. Mais do que isso, que a mobilização tenha potencial para criar condições possíveis para que o brincar, ao lado dos outros direitos fundamentais da criança, seja prioridade absoluta da agenda pública de investimentos. Além disso, é sempre bom lembrar que a prática de esforços conjuntos, dos entes



federativos e da sociedade, faz parte do histórico de conquistas e implantação de direitos da criança e do adolescente no nosso país.

Queremos que este material seja utilizado por todas e todos, gestores públicos e sociedade civil, que já estão ou que ainda irão se somar à luta pela implementação da Lei Municipal da Semana do Brincar e, a partir dessa política pública, legitimar, visibilizar e envolver o poder público na realização de diferentes ações em prol da garantia desse direito fundamental de todas as crianças, no tempo valioso da infância.



REFERÊNCIAS

ALDESIN. Barangandão Arco-íris: 36 **Brinquedos Inventados por Meninos e Meninas**. Ed. Peiropolis, 2008.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil, 5 de outubro de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 set. 2021.

BRASIL. Lei n. 6.697/1979, 10 de outubro de 1979. **Institui o Código de Menores**. Revogada pela Lei n. 8.069/1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm. Acesso em: 22 set. 2021.

BRASIL. Lei n. 8.069/1990, 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.257/2016, 08 de março de 2016. **Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em 22 set. 2021.

BRASIL. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução n. 113/2006, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/113-resolucao-113-de-19-de-abril-de-2006/view>. Acesso em: 22 set. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.030/2020. Institui o Dia Nacional do Brincar. Iniciativa Dep. Tereza Nelma**. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2259182>. Acesso em 22 set. 2021.

BROUGÈRE, G. **A criança e a cultura lúdica**. In: KISHIMOTO, T.M. (Org.). O brincar e suas teorias. 1a ed. São Paulo: Cengage Learning, 2008. p. 19-32.



DIGIÁCOMO, Murillo José. **O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em “Rede”**. Disponível em https://mppr.mp.br/arquivos/File/Sistema_Garantias_ECA_na_Escola.pdf. Acesso em 20 ago. de 2021.

DUMAZEDIER, Joffre. **Sociologia empírica do lazer**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva: SESC, 2008.

FRIEDMANN, Adriana. **Brincar e Reencantar a Infância**. In. Semana Mundial do Brincar. Guia 2016. Inspirações e experiências felizes. p. 20. Disponível em http://aliancapelainfancia.org.br/wp-content/uploads/2016/04/GuiaSMB_final.pdf. acesso em 20 ago. 2021.

GUARÁ, Isa Maria F. R. **Redes de proteção social**. 1. ed. – São Paulo: Associação Fazendo História: NECA – Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010. – (Coleção Abrigos em Movimento). Disponível em <https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/Livro4.pdf>. Acesso em 20 de ago. de 2021.

HARVEY, David. **O direito à cidade**. Lutas Sociais, São Paulo, n.29, p.73-89, 2012.

HUIZINGA, J. **Natureza e significado do jogo como fenômeno cultural**. In: HUIZINGA, J. Homo Ludens: o jogo como elemento da cultura. 5a ed. São Paulo: Perspectiva, 2005. capítulo 1, p. 3-31.

KLISYS, Adriana. **O sentido dos jogos**. In: KLISYS, Adriana. Quer Jogar? São Paulo: Edições SESC SP, 2010. p.18-33.

MARCELLINO, Nelson Carvalho. **Lazer e Cultura**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2007.

MARCILIO, Daniela Signorini. **Brincadeiras infantis no Município de São Paulo: Penha e Cangaíba entre o passado e o presente**. 2015. 300 p. Dissertação (Mestrado em Estudos Culturais- Escola de Artes Ciências e Humanidades) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

SÃO PAULO. **Projeto de Lei nº 1.185/2019. Institui a “Semana Estadual do Brincar”**. Iniciativa da Dep. Marina Helou. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000297240>. Acesso em 22 set. 2021.

WINNICOTT, D. W. **Objetos transicionais e fenômenos transicionais**. In: WINNICOTT, D. W. **O Brincar e a realidade**. Rio de Janeiro: Imago editora, 1975. capítulo 1, p. 13-43.

ANEXOS

LINKS IMPORTANTES

Estatuto da Criança e do Adolescente

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

Convenção dos Direitos da Criança

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm

Marco Regulatório da Primeira Infância

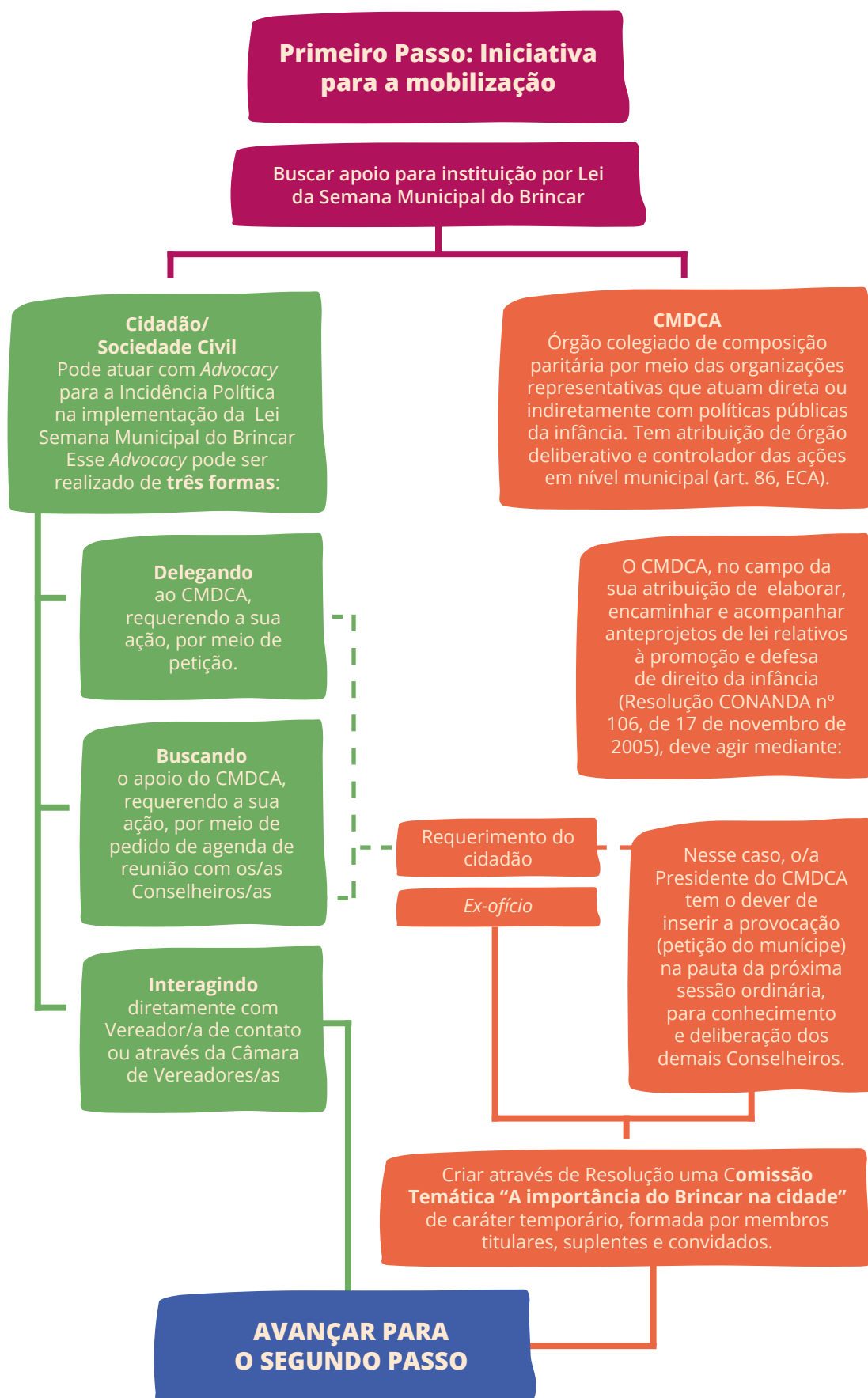
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm

Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (site)

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucoes-1>

ANEXO I
PASSO A PASSO NA CONSTRUÇÃO
DA LEI SEMANA MUNICIPAL DO
BRINCAR: UNINDO FORÇAS

O envolvimento de atores sociais
e políticos é fundamental para instituir a
Semana Municipal do Brincar



Segundo passo: Apresentação do Anteprojeto

Identificar os/as Vereadores/as integrantes de Comissão temática na Câmara de Vereadores (Educação, Cultura, Direitos da Criança, Assistência Social etc.) e agendar uma reunião.

**Cidadão/
Sociedade Civil**

É possível procurar diretamente com o/a Vereador/a que já mantém contato.

**AVANÇAR
PARA O
QUARTO
PASSO**

Apresentar a Minuta de Anteprojeto para a instituição da Lei Semana Municipal do Brincar.

NOTA: Esse avanço justifica-se pela pressuposição de que há conhecimento e consenso sobre a matéria a ser votada, mas, nada impede que sejam realizadas a consulta pública e a audiência pública.

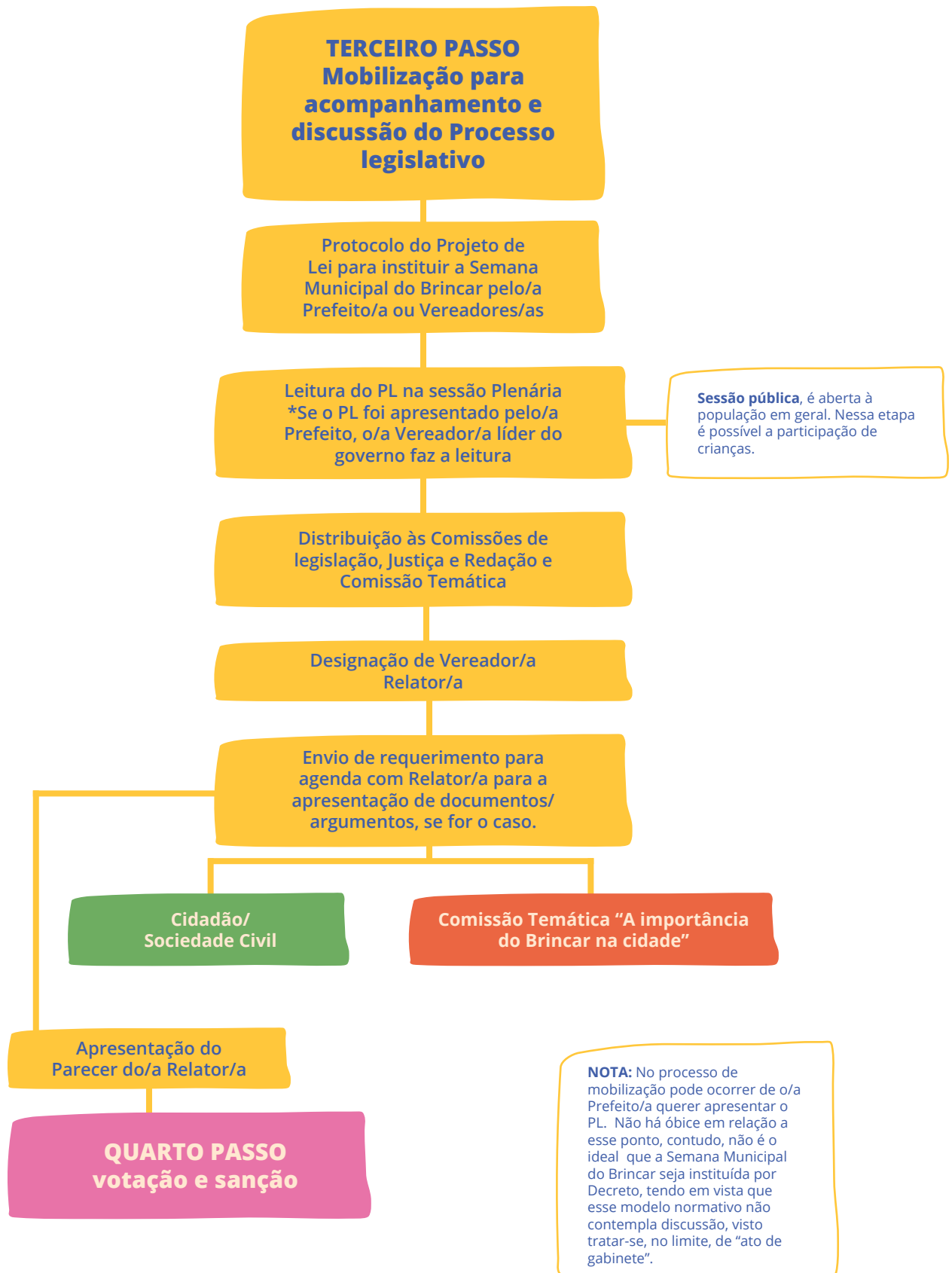
Lembrando que nesse fluxo o/a cidadão/ã atua diretamente e, muitas vezes, sem apoio e/ou conhecimento para mobilizar a rede de proteção da infância.

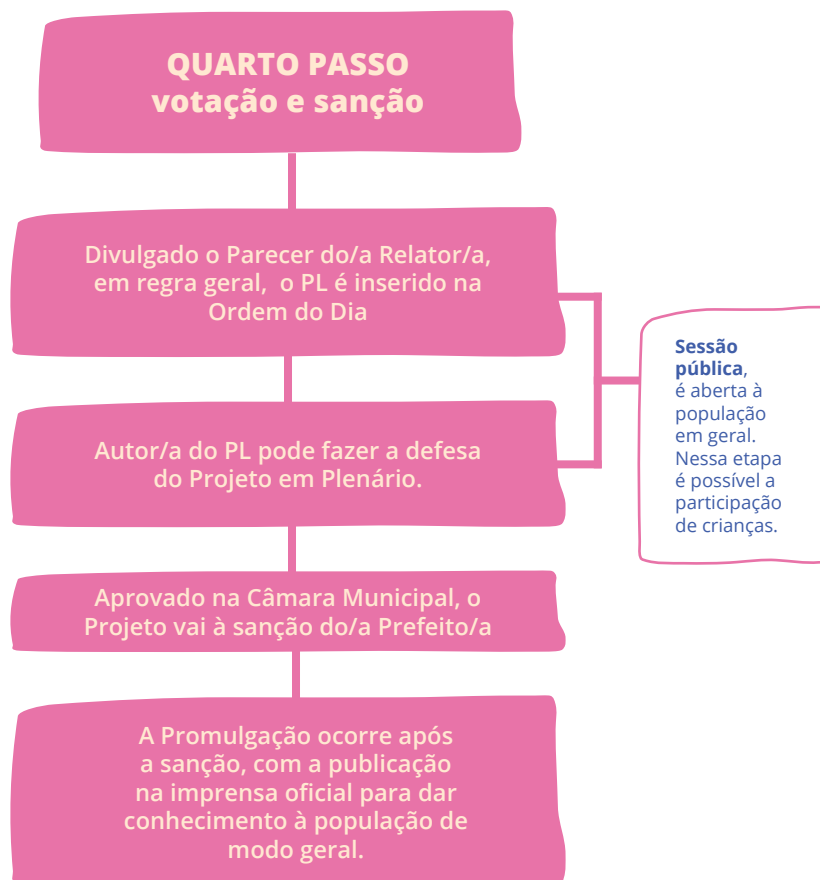
Comissão Temática "A importância do Brincar na cidade"

Apresentar a Minuta de anteprojeto para a instituição da Lei Semana Municipal do Brincar + Estudos e Pareceres desenvolvidos pelo CMDCA, se houver.

Pactuação de agenda de discussões:
Consulta pública + realização de audiência pública

TERCEIRO PASSO
Mobilização para acompanhamento e discussão do Processo legislativo





NOTA: Aprovada a lei, a Semana Municipal do Brincar passa a ser oficialmente uma política pública da cidade! Ainda assim, há um caminho a percorrer para que a Semana Municipal do Brincar saia do legislativo e vire prática, e para que o brincar seja realmente um direito exercido por todas as crianças.



ANEXO II
PARA O CIDADÃO -
MODELOS UTILIZADOS DURANTE
APRESENTAÇÃO/DISCUSSÃO DO PL

MODELO DE PETIÇÃO PARA APRESENTAR PL DIRETO AO VEREADOR/A

[Baixe o modelo aqui.](#)

MODELO DE PROJETO DE LEI

[Baixe o modelo aqui.](#)

MODELO DE PETIÇÃO PARA REQUERER O APOIO DO CMDCA NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

[Baixe o modelo aqui.](#)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR INFORMAÇÕES SOBRE A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR

[Baixe o modelo aqui.](#)

ANEXO III
PARA GESTORES/ VEREADORES
MODELOS UTILIZADOS DURANTE
APRESENTAÇÃO/DISCUSSÃO DO PL

MODELO DE PROJETO DE LEI

[Baixe o modelo aqui.](#)

OFÍCIO À CÂMARA MUNICIPAL

[Baixe o modelo aqui.](#)

MODELO DE RESOLUÇÃO PARA INSTITUIR GRUPO DE TRABALHO PARA PLANEJAMENTO DA SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR

[Baixe o modelo aqui.](#)

MODELO DE DECRETO PARA REGULAMENTAR A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR (NAS HIPÓTESES EM QUE A SEMANA ESTÁ PREVISTA NO CALENDÁRIO OFICIAL/GERAL DA CIDADE).

[Baixe o modelo aqui.](#)